



BALANÇO COVID-19 *ACCOUNTABILITY*

GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DOS
RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO
ESTADO DE RONDÔNIA



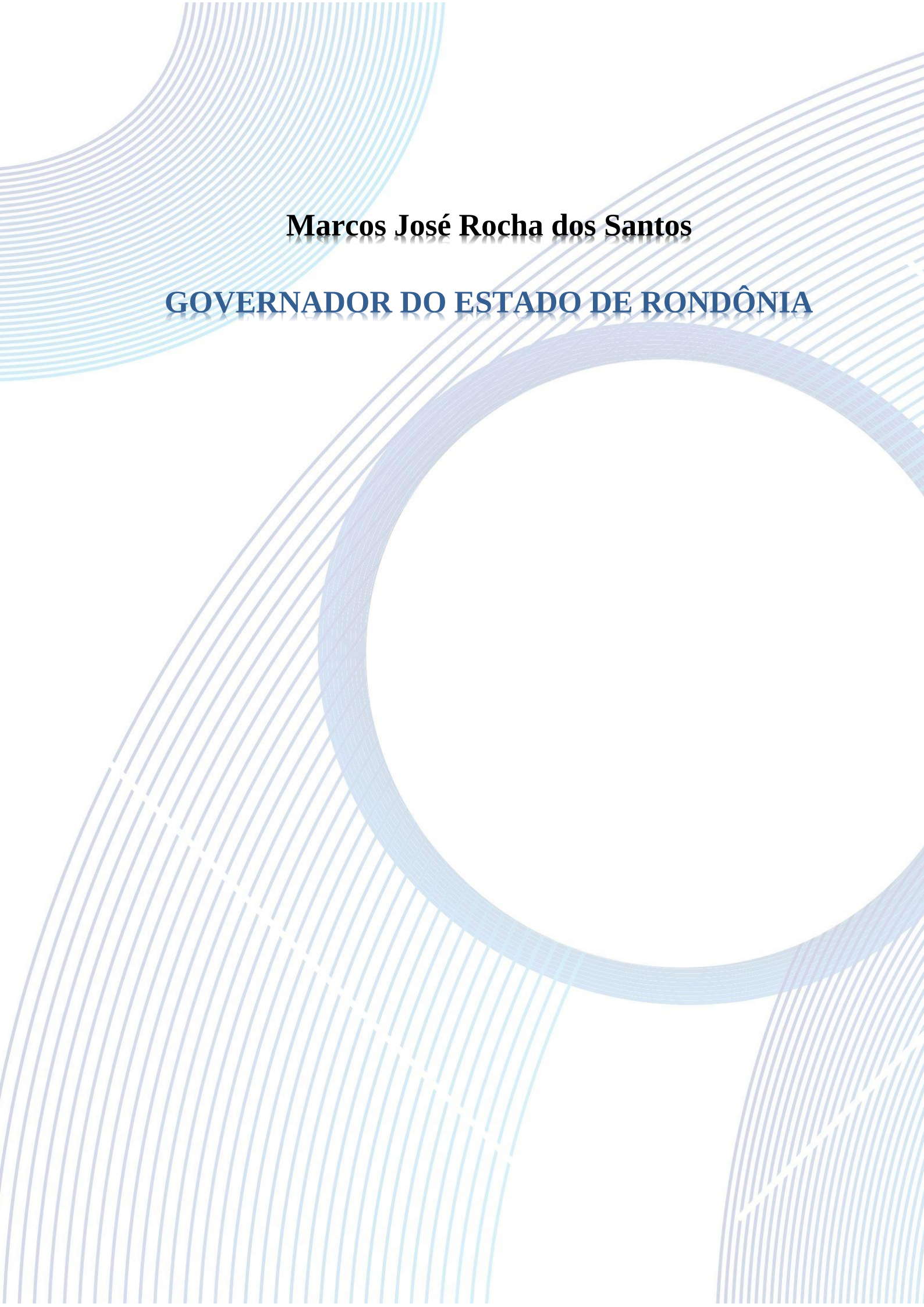
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Superintendência de Contabilidade

PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Março de 2020 à Maio de 2021



Marcos José Rocha dos Santos

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE

Jurandir Cláudio D'adda

GERENTE CENTRAL DE CONTABILIDADE - GCC

Laila Rodrigues Rocha Guerra

GERENTE DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO FISCAL - GNAF

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

ASSESSORIA DAS GERÊNCIAS

Giovanna Buarque de Abreu

Francisco Lopes de Paiva Filho

João Pedro Vasconcelos Rebouças

Maicon Paulino da Silva Quiroz

CONTADORIA CENTRAL DE ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS

CONTÁBIL-FINANCEIROS

Suze Lane de Assunção

CONTADORIA CENTRAL DE NORMAS E TREINAMENTOS

Sâmia Priscila Soares de Souza

CONTADORIA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Gabriela Nascimento de Souza

CONTADORIA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES CONTÁBIL-FINANCEIROS

Rafaela Nascimento da Silva

EQUIPE DE SUPORTE OPERACIONAL

Isislaine Frata de Araújo

ASSISTENTE CONTÁBIL

Daiane Aguiar Lopes Maia Pinto

Elisângela Viriano de Oliveira

ÁREAS ENVOLVIDAS

Gerência de Controle da Dívida Pública – GCDP/SEFIN

Gerência de Controle de Contas Bancárias do Tesouro – GCBT/SEFIN

INFORMAÇÕES

super@contabilidade.ro.gov.br

Fone (69) 3211-6100 Ramal 1027 e 1540

Palácio Rio Madeira

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, CEP 76.801-470

Edifício Rio Jamari, Curvo III, 6º Andar, Ala B

Porto Velho – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Superintendência de Contabilidade

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	8
LISTA DE TABELAS	9
LISTA DE FIGURAS	10
LISTA DE GRÁFICOS	11
LISTA DE QUADROS	12
APRESENTAÇÃO	13
DOS REPASSES TRANSFERIDOS PELA UNIÃO À RONDÔNIA	14
ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE	16
AÇÕES	16
MARCADORES.....	17
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	19
DEMONSTRATIVO COVID	20
REUNIÕES TÉCNICAS	20
COVID/19 – A PANDEMIA MUNDIAL	20
COVID -19 EM RONDÔNIA	21
Da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.....	21
Da Superintendência de Esporte, Cultura e LAZER – SEJUCEL.....	28
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO ESTADO DE RONDÔNIA	29
MP 938/2020 - CONVERTIDA NA LEI 14.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.....	29
Da Origem	32
Da Destinação	32
LEI FEDERAL Nº 173/2020	33
Art. 4º - Da suspensão da dívida	33
Inciso I, do art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	36
Da origem.....	36
Da destinação	38
Inciso II, do art. 5º da Lei nº 173/2020	39
Da origem.....	39

Da destinação	40
RECURSOS MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	41
Da origem.....	43
Da destinação	45
RECURSOS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	48
Da origem.....	50
Da destinação	50
RECURSOS ALDIR BLANCK	51
Da Origem.....	51
Da destinação	52
DEMONSTRATIVOS.....	54
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	55
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA	64
BALANÇO FINANCEIRO.....	66
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	68
Nota 01 Contexto Operacional.....	68
Nota 02 Contexto organizacional.....	68
Nota 03 Resumo das politicas contábeis	70
Nota 03 Balanço Orçamentário	74
Nota 04 Demonstração do Fluxo de Caixa.....	77
Nota 05 Balanço Financeiro.....	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81

LISTA DE SIGLAS

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA)
Coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19)
Corpo de Bombeiro da Polícia Militar de Rondônia (CBMRO)
Diário Oficial do Estado (DOE)
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)
Fundo de Participação dos Estados (FPE)
Fundo de Participação dos Municípios (FPE)
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
Imposto sobre Serviço (ISS)
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (Lacen),
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
Medida Provisória (MP)
Organização Mundial da Saúde (OMS)
Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Sistema de Comando de Incidentes – Sala de Situação Integrada (SCI)
Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM)
Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RO)
Superintendência de Esporte, Cultura e lazer (SEJUCEL)
Supremo Tribunal Federal (STF)
Tribunal de Contas da União (TCU)
Unidade de Terapia Intensiva (UTI)
Unidade Gestora (UG)
Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura (FEDEC)
Diário Oficial do Estado (DOE)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Ações orçamentárias específicas – COVID-19	16
Tabela 2 Ações orçamentárias	17
Tabela 3 Drive Thru's realizados	23
Tabela 4 Repasse aos municípios Custeio das ações de Saúde Relacionadas ao Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Portaria Nº 395, De 16 De Março De 2020.....	25
Tabela 5 Repasse aos municípios Custeio das ações de Saúde Relacionadas ao Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Emendas de Bancada.....	26
Tabela 6 Repasse aos municípios Custeio de Leitos Clínicos e de UTI	27
Tabela 7 Materiais enviados aos Municípios para enfrentamento ao COVID	27
Tabela 8 Comparação FPE 2019 e 2020	30
Tabela 9 Valores provenientes da suspensão da dívida referente a abril a dezembro de 2020	34
Tabela 10 Recebimentos dos recursos da suspensão da dívida pela UG 1700012.....	35
Tabela 11 Movimentação Orçamentária – Suspensão da Dívida.....	35
Tabela 12 Recebimentos dos recursos provenientes da MP 938.....	38
Tabela 13 Recebimentos dos recursos provenientes do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020 .	40
Tabela 14 Reclassificação da fonte 1000980001 para a 026100001	40
Tabela 15 Movimentação Orçamentária recursos do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	41
Tabela 16 Transferência Fundo a Fundos – Fundo Nacional de Saúde	41
Tabela 17 Da origem e da natureza da receita dos recursos do FNS.....	44
Tabela 18 Créditos Orçamentários dos Recursos do FNS.....	45
Tabela 19 Movimentação Orçamentária dos recursos do FNS	48
Tabela 20 Valor referente ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	49
Tabela 21 Valor referente a Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento	49
Tabela 22 Valor referente a Ações do COVID no SUAS para EPI	49
Tabela 23 Valor referente a Ações do COVID no SUAS - para Alimentos	49
Tabela 24 Da origem e da natureza da receita dos recursos do FNAS.....	50
Tabela 25 Movimentação Orçamentária do FNS	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Teste Rápido COVID-19.....	22
Figura 2 Drive Thru.....	23
Figura 3 Equipamento de Análise - Lacen	24
Figura 4 Equipamento de Análise - Lacen	24
Figura 5 Manual de Prestação de Contas - Lei Aldir Blanc	28
Figura 6 Manual de Prestação de Contas - Lei Aldir Blanc	28

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Cotas Financeiras concedidas - Instrução Normativa N. 48/2016/TCE-RO.....	31
Gráfico 2 Medida Provisória nº 938/2020	32
Gráfico 3 Inciso I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Execução dos Restos A Pagar Não Processados em Maio de 2021	59
Quadro 2. Execução dos Restos a Pagar Processados em Maio de 2021	60

APRESENTAÇÃO

O Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência - detalha os ingressos e os dispêndios dos repasses federais ao Estado de Rondônia, no período de Março/2020 a Maio/2021, para enfrentamento dos efeitos da pandemia da COVID-19, detalhando a destinação desses recursos, a partir dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RO e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO, em maio de 2021.

Não obstante, é importante destacar que os eventuais recursos que não foram utilizados integralmente no exercício de 2020, estão sendo utilizados em 2021, conforme autorização disposta no Acórdão do TCU nº 3225/2020.

O Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência - foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, convergentes aos Padrões Internacionais de Contabilidade.

As informações que integram o Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, os quais são responsáveis pela sua consistência e veracidade, sendo estruturado em 2 tópicos, sendo eles:



Ações Governamentais

TÓPICO I

Detalha os repasses realizados pela União ao Estado de Rondônia, sob o enfoque orçamentário, financeiro e patrimonial refletidos quantitativamente e qualitativamente.



TÓPICO II

Demonstra o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e o Fluxo de Caixa, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, convergentes aos Padrões Internacionais de Contabilidade.

Posto isto, atendendo a legislação vigente, apresentamos à sociedade em geral e aos tomadores de decisão o Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência referente ao período de Março/2020 a Maio/2021, em atendimento ao art. 70 da Constituição Federal a qual dita que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos”.

Visando alcançar vários segmentos da sociedade e, por conseguinte, proporcionar maior transparência dos valores dos recursos federais recebidos pelo Estado de Rondônia, procurou-se utilizar uma linguagem simples e didática, com o uso de análises gráficas, tabelas e demonstrativos.

Com vistas à assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e respectiva divulgação, o Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência estará disponível, na íntegra, no Portal da Transparência (www.transparencia.ro.gov.br) e no sítio da Superintendência de Contabilidade (www.contabilidade.ro.gov.br).

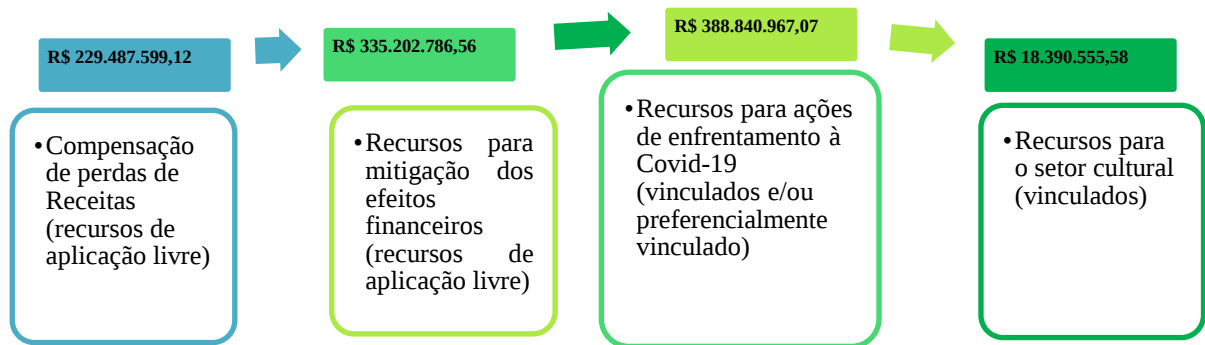
A equipe da Superintendência de Contabilidade está à disposição da sociedade e usuários da informação para prestar os esclarecimentos necessários a uma melhor compreensão dos recursos federais recebidos pelo Estado de Rondônia neste delicado período de calamidade pública.

Boa leitura.

Superintendência de Contabilidade

DOS REPASSES TRANSFERIDOS PELA UNIÃO À RONDÔNIA

Os repasses transferidos pela União ao Estado de Rondônia, no período de março/2020 a maio/2021, totalizaram R\$971.921.908,33 (novecentos e setenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil novecentos e oito reais e trinta e três centavos) e assim como os demais entes subnacionais, recebeu quatro modalidades de recursos da União, quais sejam:



Da Compensação de perdas de Receitas (recursos de aplicação livre)

Por meio da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, a União prestou apoio financeiro ao Estado de Rondônia, através da entrega do valor correspondente às perdas (variação nominal negativa) de valores creditados à título de Fundos de Participação os Estados – FPE, de abril a outubro de 2020 comparativamente ao mesmo período de 2019, o que correspondeu na cifra de R\$229.487.599,12 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos). (vide pág. 29)

Da Mitigação dos efeitos Financeiros (recursos de aplicação livre)

Por força do inciso II, do art. 5º da Lei Federal nº 173/2020, o Estado de Rondônia recebeu o valor de R\$335.202.786,56 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em quatro parcelas fixas, pagas de junho a setembro de 2020. (Vide pág. 39)

Da Suspensão de pagamento de dívidas com a União e bancos (preferencialmente vinculado)

Outra modalidade de suporte financeiro, inicialmente por força de liminar e a *posteriori*, com base no art. 4º da Lei nº 173/2020, foi a suspensão da dívida a qual o Estado de Rondônia suspendeu as prestações dos pagamentos referentes ao contrato da Lei 9.496/97, no período de 1.3.2020 a 31.12.2020 aliviando em R\$109.508.867,48 (cento e nove milhões,

quinhentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) os cofres do Estado (vide pág. 34)

Dos Repasses de Recursos Vinculados

Os repasses de recursos vinculados realizados pela União ao Estado de Rondônia foram amarrados por meio das seguintes ações:

- Ação 21C0 - Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no valor de 128.183.636,56 (cento e vinte e oito milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) os quais 128.015.336,56¹ (cento e vinte e oito milhões, quinze mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) foram destinados à Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde – UG 170012 (vide pág. 41) e R\$168.300,00 (cento e sessenta e oito mil, e trezentos reais) ao Fundo Estadual de Assistência Social – UG 230012 (vide pág. 48).
- Ação 00S8 - Auxílio Financeiro Aos Estados, Ao Distrito Federal e aos Municípios Relacionado Ao Apoio Emergencial Do Setor Cultural Devido A Pandemia Da COVID-19, no valor de R\$18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) (vide pág. 51).

E ainda, por meio do I, do artigo 5º da LC 173/2020, no valor de R\$ 151.316.763,03 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos) o qual determinou a aplicação em ações de enfrentamento à COVID-19, incluindo o pagamento de profissionais que atuam no SUS e na assistência social.

¹ Soma-se ainda o valor de R\$1.000.000,00 (1 milhão) o ingresso financeiro no domicílio bancário 0012757X10333-0, na fonte 0200003110, proveniente da Emenda Parlamentar Individual - Deputada Sílvia Cristina, que consta no rol de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0, Portal do Fundo Nacional de Saúde. Contudo, o Fundo Estadual de Saúde destinou esse recurso no combate à COVID-19, no âmbito do Bloco de Manutenção (CUSTEIO).

ACCOUNTABILITY E COMPLIANCE

Em atendimento ao inciso I, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, ou seja, em que as despesas que fizerem frente ao enfrentamento ao COVID-19 devem “constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem”, destacamos que o Estado de Rondônia, a fim de mapear desde a entrada do recurso até a referida destinação cumpriu as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e ainda, regulamentou orientações técnicas por meio da Superintendência de Contabilidade.

AÇÕES

As programações criadas especificamente foram:

Tabela 1 Ações orçamentárias específicas – COVID-19

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS - COVID-19				
N. Ação	Descrição Ação	Lei/Decreto	Data	Unidade Orçamentária
1450	Desenvolver e aplicar medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no sistema socioeducativo	D. 24.995	29/04/2020	23030 - FEASE
1451	Desenvolver ações sociais referentes à calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	D. 25.062	19/05/2020	23011 - FECOEP
1451	Desenvolver ações sociais referentes à calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	D. 25.054	15/05/2020	23001 - SEAS
1452	Apoiar o combate à calamidade pública - coronavírus (COVID-19)	D. 25.060	15/05/2020	01001 - ALE
1454	Desenvolver e aplicar ações de fiscalização no período de calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	D. 25.132	10/06/2020	11026 - AGERO
1455	Executar ações de vigilância em saúde referentes a calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	Lei n. 4.859	14/09/2020	17012 - FES
1455	Executar ações de vigilância em saúde referentes a calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	D. 25.244	23/07/2020	17034 - AGEVISA
1457	Desenvolver ações sociais referentes à calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19)	Lei n. 4.847	02/09/2020	23012 - FEAS
2441	Prevenir e enfrentar a calamidade pública causada pelo COVID-19, no sistema prisional	D. 24.959	15/04/2020	21011 - FUPEN
2442	Combate à calamidade pública - coronavírus (COVID-19)	D. 24.905	27/03/2020	17012 - FES
2446	Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19 (lei complementar nº 173)	D. 25.183	01/07/2020	17012 - FES
2468	Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19 (ACO 3377 MC/RO)	D. 24.958	15/04/2020	17012 - FES

Fonte: SIAOF/2020

Tabela 2 Ações orçamentárias

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA			
Descrição Ação	Lei/Decreto	Data	Unidade Orçamentária
0007 - Apoio aos trabalhadores do Setor da Cultura	Lei n. 4.870	09/10/2020	16013 - FEDEC
1448 - Conceder auxílio para a aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar)	Lei n. 4.751	05/05/2020	16001 - SEDUC

Fonte: SEPOG

MARCADORES

A Superintendência de Contabilidade, em atenção às orientações dispostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, criou rotinas de controle parametrizados no SIAFEM, por meio dos comandos >INCDOCCOVI e/ou >CONDOCCOVI, a fim de evidenciar todos os ingressos e dispêndios dos recursos vinculados ao enfrentamento ao COVID-19.

Destarte, foram criados os seguintes detalhamentos de fonte, a saber:

00001	• INCISO II ART 5 DA LEI N. 173 DE 27/05/2020 QUE ESTABELECE O PROG. FEDER. ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SARSCOV-2.
000002	• INCISO I ART 5 DA LEI N. 173 DE 27/05/2020 QUE ESTABELECE O PROG. FEDER. ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SARSCOV-2.
000003	• OUTROS RECURSOS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 SARS-COV-2.
000004	• DOAÇÕES PRIVADAS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 SARS-COV-2.
980001	• APOIO FINANCEIRO DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 MEDIDA PROVISÓRIA N. 93/2020.
214000	• TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO D CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
214210	• TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO CUST. AÇÕES E SERV. PÚBL. SAÚDE ENFRENTAMENTO COVID-19.
215000	• TRANSF. FUNDO A FUNDO REC SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
215210	• TRANSF. FUNDO A FUNDO REC SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ENFRENTAMENTO COVID-19.
220000	• TRANSF. DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE.

Fonte: Elaborado pela Contadoria Central de Análise de Demonstrativos Contábil-FinanceiroRevisado pela Gerência Central de Contabilidade



Informação Importante:

Os novos detalhamentos de fonte (214000, 214210, 215000, 215210, 220000) foram criados em consonância com a Portaria nº 394 de 17 de julho de 2020.

Obs: A Portaria nº 394 estabelece também a criação do detalhamento 5600000 – Transf. Da União – Inc I do ar. 5º da LC 173/2020, porém a Superintendência de Contabilidade realizou a inclusão através do complemento 000002 – INCISO I AR 5 DA LEI 173 DE 27/05/2020 QUE ESTABELECE O PROG. FEDERAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SARS-COV-2.

Em cumprimento a Portaria STN n. 642, de 20 de setembro de 2019 - novo leiaute da Matriz de Saldos Contábeis -, as codificações das fontes de recursos para receitas, o qual permite o detalhamento da fonte das Transferências da União de correntes de Emenda Parlamentar, são:

- **3110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;**

Ex: 0100003110

0209003110

- **3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.**

Ex: 0100003120

0209003120

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Considerando as rotinas de controle, criada pela Superintendência de Contabilidade, foram elaborados os seguintes roteiros de contabilização a fim de atender a *accountabilty* e o controle social:

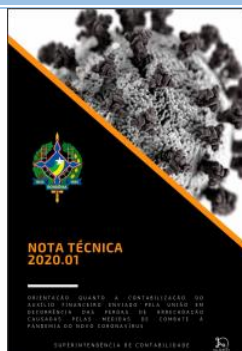


Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2020 – Controles de Entradas e Saídas – COVID-19.



Roteiro Contábil nº 003/SUPER/SEFIN/2020 – Registro Contábil de Ingressos e Dispendios para ao Enfrentamento da COVID-19.

E ainda, quanto a contabilização dos recursos federais foram emitidas as seguintes Notas Técnicas:



Nota Técnica 2020.01 - Orientação quanto a contabilização do auxílio financeiro enviado pela união em decorrência das perdas de arrecadação causadas pelas medidas de combate à pandemia do novo coronavírus, ou seja, os recursos provenientes da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, e ainda sobre a forma desse registro contábil, uma vez que possui reflexos tanto orçamentários, quanto financeiro, patrimonial e fiscal.



Nota Técnica 2020.02- Orientação quanto a contabilização dos recursos recebidos a título de auxílio financeiro relativo ao Plano Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e, ainda, sobre a forma desse registro contábil, uma vez que, possui reflexos tanto orçamentários, quanto financeiro, patrimonial e fiscal.

DEMONSTRATIVO COVID

Em atenção as competências dispostas na Lei Complementar nº 911/2016, no que tange a elaboração de demonstrativos para tomada da decisão dos usuários da informação, e ainda, visando cumprir o inciso I, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, foi criado no *Business Intelligence* – B.I Net. Diver o Demonstrativo do COVID, a partir das rotinas de controle criados, a exemplo dos comandos >INCDOCCOVI e/ou >CONDOCCOVI, bem como a criação de programas.

REUNIÕES TÉCNICAS

Neste interim, na qualidade de órgão central de contabilidade do Estado cujo objetivo é promover a padronização para consolidação das contas públicas, conforme, inciso I, art. 3º da Lei Complementar 911/2016, foram realizadas por esta Superintendência reuniões técnicas junto as unidades gestoras a fim de orientar quanto a utilização dos marcadores nos empenhos assim como a utilização das fontes detalhadas, conforme Roteiros e Notas Técnicas emitidas, a fim de atender a *accountabilty*, *compliance* e o controle social.

COVID/19 – A PANDEMIA MUNDIAL

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu um alerta a respeito de casos de pneumonia ocorrendo na cidade Wuhan, na China. Espalhando-se rapidamente, atingindo todos os continentes ainda nos primeiros meses de 2020.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavírus *disease* 2019 (doença por coronavírus 2019), na tradução.

No Brasil, o primeiro caso confirmado foi em 26 de fevereiro, em São Paulo. No mesmo mês, começaram as primeiras ações governamentais ligadas à pandemia da COVID-19, a partir de então todos os governos não tem medido esforços para amenizar os impactos causados na sociedade.

Com isso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 foi reconhecido pelo Senador Antônio Anastasia - Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

COVID -19 EM RONDÔNIA

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada, o Governo do Estado de Rondônia decretou medidas para enfrentamento à propagação da doença em virtude da Pandemia instalada no território nacional e internacional, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, sendo este o marco inicial, posteriormente alterado para melhora das medidas necessárias.

Em 23 de março de 2020, o Governo do Estado, editou o Decreto n. 24.892, constituindo o “Gabinete de Integração de Acompanhamento e Enfrentamento ao Coronavírus”, composto por Chefes dos Poderes e Órgãos autônomos do Estado para análise de estratégia visando a erradicação da epidemia. Também foi instituído o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, por meio do Decreto n. 24.893, de 23 de março de 2020.

Por fim, cabe ao Comitê Interinstitucional a prevenção, verificação e monitoramento dos impactos da COVID-19, conforme o Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, coordenado pelo Secretário de Estado de Saúde, divulgadas por meio de Portarias Conjuntas, traçar atitudes e estratégias do Poder Executivo para resguardar à saúde dos rondonienses e a economia social do Estado em virtude da propagação do coronavírus.

Da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Os desafios enfrentados em 2020 exigiram da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU uma abordagem múltipla para condução do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e consecução dos objetivos da Programação Anual de Saúde, ao mesmo tempo em que consideráveis recursos e esforços foram direcionados ao enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

Em 25 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU), instaurou o Sistema de Comando de Incidentes – Sala de Situação Integrada (SCI), composta por integrantes da SESAU, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA) e Corpo de Bombeiro da Polícia Militar de Rondônia (CBMRO) para o

enfrentamento a pandemia pelo COVID-19 (SARS-COV-2), por meio da Portaria Conjunta n. 1, de 25/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 26, de março de 2020.

Do Mapeia Rondônia

Foi instituído pelo Governo de Rondônia através da SESAU/RO a realização simultânea de testagem rápida em grande escala a população sintomática, com síndrome gripal há mais de 7 dias aos 52 municípios do Estado, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimento, e/ou demais mecanismos de realização, incluindo Drive Thru.

Figura 1 Teste Rápido COVID-19



Fonte: Portal do Governo do Estado de Rondônia, SECOM, 2020

A ação foi realizada em duas fases em períodos distintos com o apoio dos efetivos do Exército Brasileiro. Cada fase teve duração de 7 dias subsequentes e ocorreu ao mesmo tempo em todos os 52 municípios do Estado. Entre os dois períodos teve um intervalo de 7 dias.

Houve a distribuição de 75 mil kits de Teste Rápido aos 52 municípios, respeitando o quantitativo populacional de cada município, bem como, a disposição/medida de 1 (um) teste por mil (1.000) habitantes.

Como forma de ampliar a testagem à população rondoniense e prestar apoio aos municípios do Estado de Rondônia, foi implantado a ação Mapeia Rondônia, sob a coordenação da Coordenadoria de Atenção integral à Saúde, que instituiu o Drive Thru da Saúde. Ação esta

que realiza a testagem no indivíduo sem sair do veículo, realizados nos municípios de: Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura.

Tabela 3 Drive Thru's realizados

Município	Data	Testes Realizados	Positivados
Porto Velho (1º Edição)	06/06/2020	1.129	112
Cacoal	13/06/2020	598	26
Porto Velho (2º Edição)	04/07/2020	1.543	261
Ji-Paraná	21/08/2020	1.330	111
Rolim de Moura	18/09/2020	407	64

Fonte: CAIS/SESAU/RO.

Figura 2 Drive Thru



Fonte: Portal do Governo do Estado de Rondônia, SECOM, 2020

Aumento da Capacidade de análises de testes de COVID-19

O Governo do Estado, por intermédio do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (Lacen), ampliou a capacidade analítica, quanto a quantidade de exames liberados por dia, com a aquisição de dois equipamentos de extração automática de RNA ‘ácido ribonucleico’, bem como insumos e testes de extração para aproximadamente 20 mil testes. O equipamento de extração de tecnologia de ponta servirá para processar amostras e realizar diagnóstico molecular em especial da COVID-19, inclusive para outros patógenos.

Figura 3 Equipamento de Análise - Lacen



Fonte: Portal do Governo do Estado de Rondônia, SECOM, 2020

Figura 4 Equipamento de Análise - Lacen



Fonte: Portal do Governo do Estado de Rondônia, SECOM, 2020

Transferência de Recursos Financeiros à municípios para enfrentarem a COVID-19

Considerando o momento de pandemia causa pelo Novo Coronavírus o Governo Federal editou a Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O Estado de Rondônia ficou com a parcela de R\$ 3.715.984,00 (três milhões setecentos e quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais) para distribuir aos 52 municípios

no rito estabelecido pelo Art. 2º da Portaria 396/2020, ou seja, a distribuição do recurso ficou a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB (Resolução nº 106/2020/SESAU-CIB, a SESAU) respeitando o Plano de Contingência Estadual.

Na tabela 4, encontra-se relacionado os municípios e os respectivos valores repassados.

Tabela 4 Repasse aos municípios Custeio das ações de Saúde Relacionadas ao Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Portaria Nº 395, De 16 De Março De 2020.

Objeto	Município	Valor do Repasse
Custeio das ações de Saúde Relacionadas a o Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Fonte: 0209 Portaria Nº 395, De 16 De Março De 2020	Alta Floresta do Oeste	R\$ 48.996,42
	Alto Alegre dos Parecis	R\$ 29.588,42
	Alto Paraíso	R\$ 45.962,42
	Alvorada do Oeste	R\$ 31.928,42
	Ariquemes	R\$ 218.832,42
	Buritis	R\$ 82.414,42
	Cabixi	R\$ 13.730,42
	Cacaulândia	R\$ 15.566,42
	Cacoal	R\$ 173.824,42
	Campo Novo de Rondônia	R\$ 31.384,42
	Candeias do Jamari	R\$ 56.492,42
	Castanheiras	R\$ 9.210,42
	Cerejeiras	R\$ 35.752,42
	Chupinguaia	R\$ 25.470,42
	Colorado do Oeste	R\$ 34.870,42
	Corumbiara	R\$ 17.888,42
	Costa Marques	R\$ 39.768,42
	Cujubim	R\$ 53.536,42
	Espigão do Oeste	R\$ 67.854,42
	Governador Jorge Teixeira	R\$ 18.640,42
	Guajará-Mirim	R\$ 95.454,42
	Itapuã do Oeste	R\$ 24.022,42
	Jaru	R\$ 106.656,42
	Ji-Paraná	R\$ 261.044,42
	Machadinho do Oeste	R\$ 83.088,42
	Ministro Andreazza	R\$ 22.426,42
	Mirante da Serra	R\$ 25.000,42
	Monte Negro	R\$ 34.810,42
	Nova Brasilândia do Oeste	R\$ 44.054,42
	Nova Mamoré	R\$ 64.272,42
	Nova União	R\$ 17.046,42
	Novo Horizonte do Oeste	R\$ 20.182,42
	Ouro Preto do Oeste	R\$ 75.176,42
	Parecis	R\$ 15.254,42
	Pimenta Bueno	R\$ 76.426,42
	Pimenteiras do Oeste	R\$ 7.444,42
	Porto Velho	R\$ 1.062.194,42
	Presidente Médici	R\$ 41.078,42
	Primavera de Rondônia	R\$ 8.818,42
	Rio Crespo	R\$ 10.634,42
	Rolim de Moura	R\$ 113.222,42
	Santa Luzia do Oeste	R\$ 16.096,42

	São Felipe do Oeste	R\$	13.450,42
	São Francisco do Guaporé	R\$	43.638,42
	São Miguel do Guaporé	R\$	49.116,42
	Seringueiras	R\$	26.818,42
	Teixeirópolis	R\$	11.722,42
	Theobroma	R\$	23.994,42
	Urupá	R\$	26.040,42
	Vale do Anari	R\$	25.514,42
	Vale do Paraíso	R\$	16.756,42
	Vilhena	R\$	202.814,42
Total			R\$ 3.715.983,84

Fonte: CEAF/SESAU/RO.

Soma-se aos valores da tabela 4 para Custeio das Ações de Saúde Relacionadas ao Enfrentamento da Circulação do COVID-19 os repasses fundo a fundo provenientes de Emenda da Bancada Federal nº 71230004, num total de R\$ 13.662.500,00.

Tabela 5 Repasse aos municípios Custeio das ações de Saúde Relacionadas ao Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Emendas de Bancada

Objeto	Município	Valor do Repasse
Custeio das ações de Saúde Relacionadas a o Enfrentamento da Circulação do "COVID-19" Fonte: 0209 com complemento da Emenda da Bancada Federal nº 71230004	Porto Velho	R\$ 3.000.000,00
	Guajará-Mirim	R\$ 1.012.500,00
	Ariquemes	R\$ 1.500.000,00
	Ji-Paraná	R\$ 1.500.000,00
	Cacoal	R\$ 1.000.000,00
	Vilhena	R\$ 1.500.000,00
	Rolim de Moura	R\$ 900.000,00
	Jaru	R\$ 600.000,00
	São Francisco do Guaporé	R\$ 700.000,00
	Alto Paraíso	R\$ 150.000,00
	Cerejeiras	R\$ 200.000,00
	Cujubim	R\$ 200.000,00
	Machadinho do Oeste	R\$ 300.000,00
	Pimenta Bueno	R\$ 700.000,00
	Rio Crespo	R\$ 100.000,00
	São Felipe d'Oeste	R\$ 100.000,00
	São Miguel do Guaporé	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 13.662.500,00

Fonte: CEAF/SESAU/RO

Para o custeio de leitos clínicos e de UTI foram destinados R\$ 18.846.000,00 com recursos oriundos da fonte 0100 – Recursos Ordinários, e da fonte 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, a tabela 6 demonstra os municípios atendidos.

Tabela 6 Repasse aos municípios Custeio de Leitos Clínicos e de UTI

Objeto	Município	Valor do Repasse
Custeio de Leitos Clínicos e UTI Fonte: 0100 e 0209	Ariquemes	R\$ 4.788.000,00
	Vilhena	R\$ 3.420.000,00
	Jaru	R\$ 720.000,00
	Ariquemes	R\$ 4.788.000,00
	Ji-Paraná	R\$ 1.710.000,00
	Vilhena	R\$ 3.420.000,00
Total		R\$ 18.846.000,00

Fonte: CEAF/SESAU/RO

Para a realização dos atendimentos dos pacientes acometidos com a COVID-19, além aumento da força de trabalho, da parametrização destes com EPIs, do aumento da disponibilidade de leitos, da testagem, dentre outras ações, foi necessária a aquisição e remanejamento de equipamentos, tanto equipamentos de saúde como outros com este fim.

Devido a indisponibilidade de alguns equipamentos devido à grande demanda existente, algumas entidades privadas e públicas realizaram doações de alguns destes equipamentos.

Foram enviados aos municípios ventiladores pulmonares, respiradores de transporte e de UTI, frigobares, freezers geladeiras, ar-condicionado, cadeiras, álcool, oxímetros, entre outros.

É apresentado na tabela 7 o demonstrativo de equipamentos e materiais permanentes, enviados aos municípios categorizados por origem de aquisição, tendo sido elas aquisição própria para enfrentamento ao COVID, emendas parlamentares, Fundação Itaú e Ministério da Saúde.

Tabela 7 Materiais enviados aos Municípios para enfrentamento ao COVID

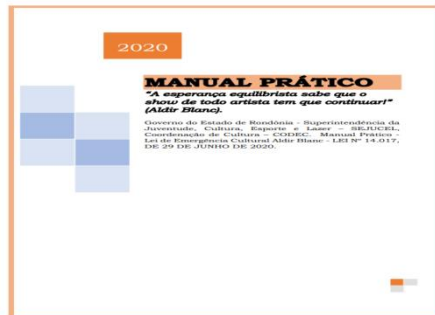
Tipo de Aquisição	Qtd	Valor total
Ministério da Saúde	40	R\$ 2.013.570,00
Aparelho de Terapia Respiratória	7	R\$ 420.000,00
Ventilador de Transporte MAGNAMED OXYMAG	33	R\$ 1.593.570,00
Total Geral	80	R\$ 4.027.140,00

Fonte: CEAF/SESAU/RO

Da Superintendência de Esporte, Cultura e LAZER – SEJUCEL

O Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Esporte, Cultura e lazer – SEJUCEL publicou um Manual prático com as principais atividades que nortearam as ações do Estado desde o contato com a sociedade civil até a prestação de contas.

Figura 5 Manual de Prestação de Contas - Lei Aldir Blanc



Fonte: <file:///C:/Users/53157800230/Downloads/CARTILHA-ALDIR-BLANC-MANUAL-PR%C3%81TICO-SEJUCEL.pdf>

O Governo de Rondônia publicou em 4.2.2021 no Diário Oficial do Estado, o Manual de Prestação de Contas da execução dos projetos apoiados pela Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que reforça a transparência do Poder Executivo com o procedimento de apoio, nesta pandemia, aos que vivem da produção artística.

A liberação do pagamento do recurso aos aprovados nos editais ocorre desde dezembro/2020. A lista dos proponentes que encaminharam a documentação complementar e foram pagos, bem como os contemplados cujo o status de pagamento encontra-se em processamento, consta na Portaria nº 9, de 1º de fevereiro de 2021.

Figura 6 Manual de Prestação de Contas - Lei Aldir Blanc



<file:///C:/Users/53157800230/Downloads/Manual-Presta%C3%A7%C3%A3o-de-Contas-Rond%C3%B4nia-Finalizado-1.pdf>

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO ESTADO DE RONDÔNIA

MP 938/2020 - CONVERTIDA NA LEI 14.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A MP nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041, de 18 de Agosto de 2020, dispôs sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Destarte, a ementa da Medida Provisória estabeleceu que a União prestará apoio financeiro aos estados e aos municípios mediante o repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Com isso, conforme tabela 8 a comparação entre o arrecadado em 2019 e 2020, a saber:

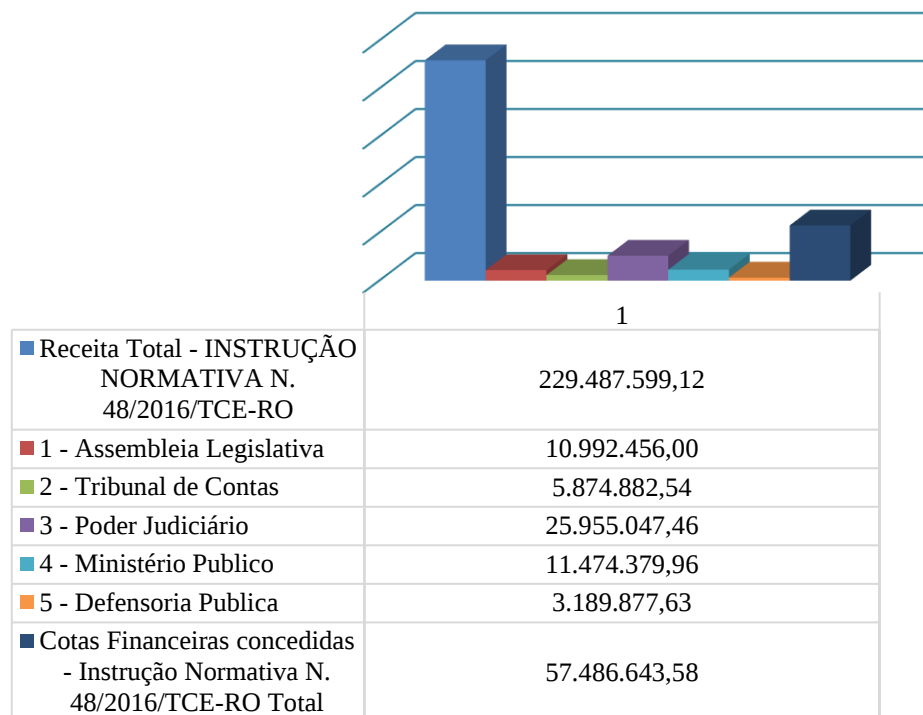
Tabela 8 Comparação FPE 2019 e 2020

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE						
DATA DE RECEBIMENTO		2019		2020	Diferença (2020-2019)	MÊS
JAN	10/jan	105.800.942,87	10/jan	94.442.767,36	-11.358.175,51	-
	18/jan	42.185.168,49	20/jan	41.036.624,55	-1.148.543,94	
	30/jan	119.130.383,79	30/jan	104.656.167,75	-14.474.216,04	
Subtotal:		267.116.495,15		240.135.559,66	-26.980.935,49	
FEV	08/fev	203.468.743,78	10/fev	244.249.503,34	40.780.759,56	-
	20/fev	19.823.536,32	20/fev	26.586.763,05	6.763.226,73	
	28/fev	69.312.891,64	28/fev	77.140.665,93	7.827.774,29	
Subtotal:		292.605.171,74		347.976.932,32	55.371.760,58	
MAR	08/mar	122.580.168,91	10/mar	102.581.054,92	-19.999.113,99	Auxílio de Abril
	20/mar	15.799.622,74	20/mar	17.520.301,86	1.720.679,12	
	29/mar	83.083.741,23	30/mar	82.805.339,58	-278.401,65	
Subtotal:		221.463.532,88		202.906.696,36	-18.556.836,52	
ABR	10/abr	107.703.034,14	09/abr	91.270.714,11	-16.432.320,03	Auxílio de Maio
	18/abr	22.884.764,96	20/abr	23.813.440,55	928.675,59	
	30/abr	82.241.306,25	30/abr	83.849.414,28	1.608.108,03	
Subtotal:		212.829.105,35		198.933.568,94	-13.895.536,41	
MAI	10/mai	178.059.293,08	08/mai	115.539.752,13	-62.519.540,95	Auxílio de Junho
	20/mai	21.486.625,09	20/mai	24.537.236,61	3.050.611,52	
	30/mai	75.076.505,73	29/mai	67.812.477,35	-7.264.028,38	
Subtotal:		274.622.423,90		207.889.466,09	-66.732.957,81	
JUN	11/jun	105.471.791,92	10/jun	68.323.190,19	-37.148.601,73	Auxílio de Julho
	19/jun	44.836.628,53	19/jun	38.685.946,59	-6.150.681,94	
	28/jun	64.532.657,73	30/jun	62.126.004,01	-2.406.653,72	
Subtotal:		214.841.078,18		169.135.140,79	-45.705.937,39	
JUL	10/jul	74.616.959,45	10/jul	90.869.611,46	16.252.652,01	Auxílio de Agosto
	19/jul	27.665.781,86	19/jul	19.205.417,72	-8.460.364,14	
	30/jul	76.109.864,63	30/jul	63.547.197,05	-12.562.667,58	
Subtotal:		178.392.605,94		173.622.226,23	-4.770.379,71	
AGO	09/ago	138.098.450,95	10/ago	99.366.491,53	-38.731.959,42	Auxílio de Setembro
	20/ago	14.735.231,82	20/ago	20.894.687,32	6.159.455,50	
	30/ago	65.217.836,43	28/ago	64.980.383,26	-237.453,17	
Subtotal:		218.051.519,20		185.241.562,11	-32.809.957,09	
SET	10/set	106.264.836,38	10/set	61.069.420,70	-45.195.415,68	Auxílio de Outubro
	20/set	21.410.285,39	18/set	22.456.795,79	1.046.510,40	
	30/set	68.542.351,75	30/set	65.675.262,84	-2.867.088,91	
Subtotal:		196.217.473,52		149.201.479,33	-47.015.994,19	
OUT	10/out	80.418.336,69	09/out	101.571.181,18	21.152.844,49	-
	18/out	26.628.296,34	20/out	23.407.889,85	-3.220.406,49	
	30/out	68.823.996,41	30/out	76.062.937,84	7.238.941,43	
Subtotal:		175.870.629,44		201.042.008,87	25.171.379,43	
NOV	08/nov	140.947.841,01	10/nov	167.973.038,16	27.025.197,15	-
	20/nov	30.066.242,75	20/nov	27.414.016,39	-2.652.226,36	
	30/nov	72.426.855,79	30/nov	71.641.276,48	-785.579,31	
Subtotal:		243.440.939,55		267.028.331,03	23.587.391,48	
DEZ	10/dez	125.859.318,40	10/dez	148.357.564,95	22.498.246,55	-
	20/dez	64.861.354,74	18/dez	48.164.994,51	-16.696.360,23	
	30/dez	103.809.199,54	30/dez	83.560.051,02	-20.249.148,52	
Subtotal:		294.529.872,68		280.082.610,48	-14.447.262,20	
Total:		2.789.980.847,53		2.623.195.582,21	-166.785.265,32	

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Logo, o valor repassado ao Estado de Rondônia foi de R\$229.487.599,12 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), o qual dessa monta, foi repassado o percentual de 25,05% aos Poderes e Órgãos Autônomos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020 c/c com a Instrução Normativa nº 48/20016-TCER, conforme demonstrado no gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1 Cotas Financeiras concedidas - Instrução Normativa N. 48/2016/TCE-RO



Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, orientou no sentido de que o apoio financeiro caracterizava-se como transferência de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a qual foi registrada contabilmente na natureza de receita orçamentária 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

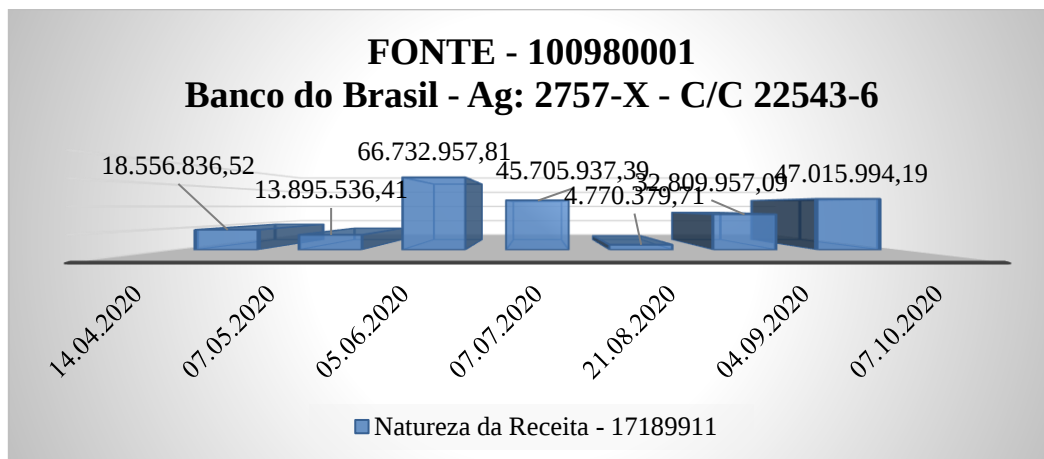
Como se trata de recursos que visa reparar a diminuição da receita do FPE, não foi realizada a abertura de crédito adicional, uma vez que a aplicação levará em conta as mesmas dotações já previstas na respectiva tríade orçamentária para o exercício de 2020.

Conquanto, corroboramos que este auxílio financeiro não constitui recurso vinculado e, com isso, não há que se falar da aplicação do Parágrafo único do art. 8º da LRF e nem do art. 50, I do mesmo diploma legal.

Da Origem

A União realizou transferência financeira decorrente dos recursos oriundos da Medida Provisória nº 938/2020, no valor de R\$229.487.599,12 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, e registrados na fonte 100980001, conforme gráfico 2:

Gráfico 2 Medida Provisória nº 938/2020



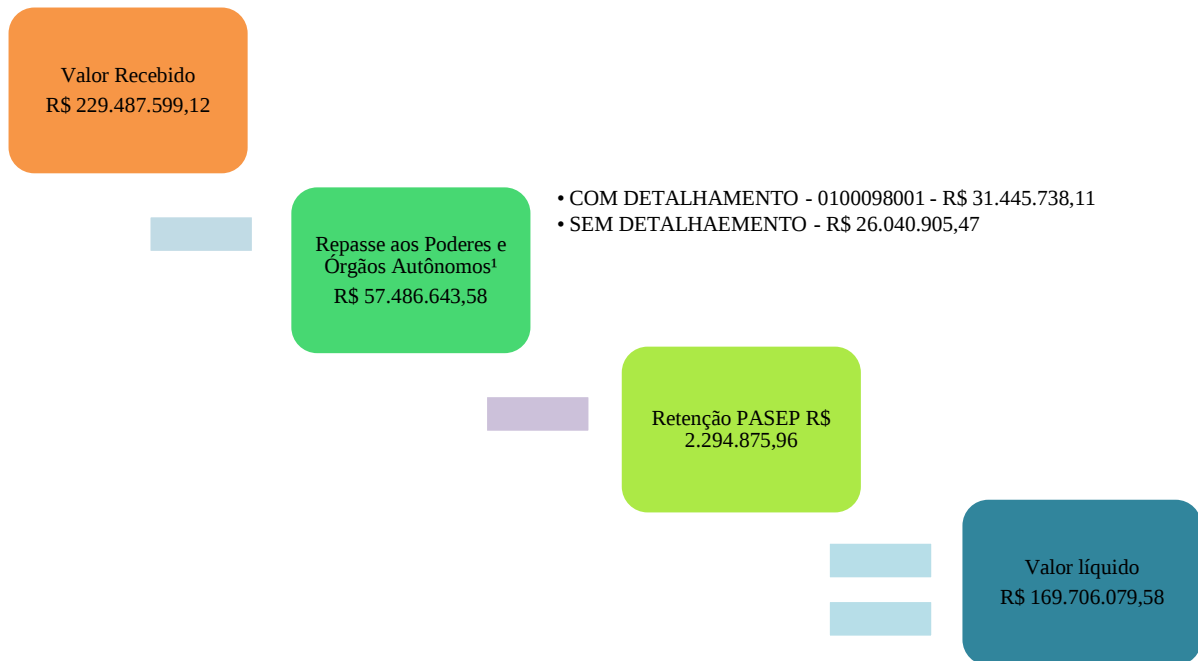
Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Da Destinação

Em consonância com a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, considerando não haver modelo nacionalmente padronizado para fonte de recursos, em Rondônia, não foi criada fonte específica, apenas, criado detalhamento na classificação na fonte de recursos (0100009801) o que permitiu a identificação da destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, e assim facilitando também o controle das despesas aplicadas para essa finalidade.

Desta feita, destacamos que da monta recebida por Rondônia, ou seja, o valor de R\$ R\$229.487.599,12 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), foi retida a contribuição do PASEP, 1%,

ou seja, R\$2.294.875,96 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e realizada a repartição com os Poderes e Órgãos Autônomos nos moldes da Instrução Normativa nº 48/20016/TCER, conforme demonstrado a seguir:



LEI FEDERAL Nº 173/2020

O Artigo 5º da LC 173/2020. A LC173/2020 estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)” que visava mitigar os efeitos financeiros por meio da entrega de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, da suspensão de pagamentos de dívidas contratadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e da reestruturação de operações de crédito interno e externo perante instituições financeiras e instituições multilaterais de crédito.

Art. 4º - Da suspensão da dívida

Com a pandemia causada pelo COVID-19 e seus impactos na atividade econômica, e consequente efeito na arrecadação do Estado, Rondônia ingressou com a ACO 3377 no STF, solicitando a suspensão dos pagamentos referentes ao contrato da Lei 9.496/97. Entretanto, o Estado renunciou a ação com a promulgação da Lei Complementar 173, em 27 de

maio de 2020, haja vista que esta suspendeu as prestações da referida dívida no período de 01/03/2020 até 31/12/2020 e o saldo apurado em conta gráfica, decorrente da suspensão das parcelas, nesse período será incorporado em 01/01/2022 ao saldo devedor e diluído pelo prazo restante para pagamento.

O diploma legal que suspendeu os pagamentos trouxe em seu bojo a recomendação de que as prestações ora suspensas deveriam ser preferencialmente aplicadas no combate ao COVID-19, tendo a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia transferido, em virtude dos pagamentos suspensos da Lei 9.496/97, a quantia de R\$ 109.508.867,48 (cento e nove milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) no ano de 2020 para a Secretaria de Estado de Saúde.

Da origem

Em 2020, a diminuição do serviço da dívida deve-se principalmente a suspensão concedida, de abril a dezembro de 2020, dos pagamentos da dívida principal do contrato da lei 9.496/97, primeiro por meio da ACO 3377, e posteriormente, com fulcro na Lei Complementar 173/20, aliviando em aproximadamente 110 milhões de reais aos cofres do Estado, conforme tabela 9 e os respectivos extratos vinculados, a saber:

Tabela 9 Valores provenientes da suspensão da dívida referente a abril a dezembro de 2020

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	MÊS	PRESTAÇÃO	VALOR	BANCO	AG	CONTA CORRENTE
0100	171	30.4.2020	266/600	12.217.795,20	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.5.2020	267/600	12.222.364,81	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.6.2020	268/600	12.211.477,52	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.7.2020	269/600	12.192.931,04	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.8.2020	270/600	12.175.581,50	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.9.2020	271/600	12.157.404,59	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.10.2020	272/600	12.131.762,31	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.11.2020	273/600	12.110.710,29	BRASIL	2757-X	22543-6
0100	171	30.12.2020	274/600	12.088.840,22	BRASIL	2757-X	22543-6

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Salienta-se que nesse domicílio bancário (Banco + agência + conta corrente) em 2020, foram arrecadados apenas recursos provenientes do FPE e da Medida Provisória nº 938/2020.

Logo, os recursos provenientes da suspensão da parcela do principal do contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamentos de Dívidas nº 003/98 STN/COAFI com amparo na Lei 9496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que

teve início em abril de 2020 com liminar do STF na ACO 3377 MC/RO, e posteriormente, a partir de junho, sobre os efeitos da Lei Complementar 173/2020 foram devidamente transferidos da UG 140001 (SEFIN) para a UG 170012 (SESAU), tiveram como origem transferências da União.

Da destinação

Em 2020, a Secretaria de Estado de Saúde – UG 1700012 recebeu o montante de R\$97.420.027,26 proveniente dos recursos da suspensão da parcela do principal do contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamentos de Dívidas nº 003/98 STN/COAFI com amparo na Lei 9496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

A última parcela, no valor de R\$12.088.840,22, foi devidamente registrada contabilmente em 12.2.2021, conforme tabela 10, a saber:

Tabela 10 Recebimentos dos recursos da suspensão da dívida pela UG 1700012

DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO	FONTE DE RECURSOS	DOMICÍLIO BANCÁRIO	ENTRADA DE RECURSO (a)
30/04/2020	0100	0012757X107034	17.294.088,70
01/06/2020	0100	0012757X107034	7.146.071,31
02/07/2020	0100	0012757X107034	12.211.477,52
31/07/2020	0100	0012757X107034	12.192.931,04
11/09/2020	0100	0012757X107034	12.175.581,50
01/10/2020	0100	0012757X107034	12.157.404,59
05/11/2020	0100	0012757X107034	12.131.762,31
02/12/2020	0100	0012757X107034	12.110.710,29
12/02/2021	0100	0012757X107034	12.088.840,22

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Desta feita, por meio dos Decretos nº 24.958, de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 25.183, de 1 de Julho de 2020, Decreto nº 25.312, de 24 de Agosto de 2020, de 25.8.2020 e o Decreto nº 25.688, de 28 de Dezembro de 2020 de 29.12.2020, foram abertos no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, conforme movimentação orçamentária demonstrada na tabela 11:

Tabela 11 Movimentação Orçamentária – Suspensão da Dívida

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL R\$	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	DESPESAS EMPENHADAS R\$	DESPESAS LIQUIDADAS R\$	DESPESAS PAGAS R\$	SALDO R\$
Suspensão da dívida		111.931.139,43	65.964.785,72	60.346.081,27	60.329.967,47	45.966.353,71

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Destaca-se que, em primeiro momento, a suspensão do pagamento da dívida do Beron com a União ocorreu por força da ACO nº 3377, cujas despesas foram executadas no PA 2468, e com o advento da Lei Complementar nº 173/2020 essas despesas passaram a ser executadas através do PA 2446.

Logo, durante o exercício de 2020 as despesas empenhadas na fonte e ação específica da suspensão da dívida perfizeram o total de R\$ 65.964.785,72 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

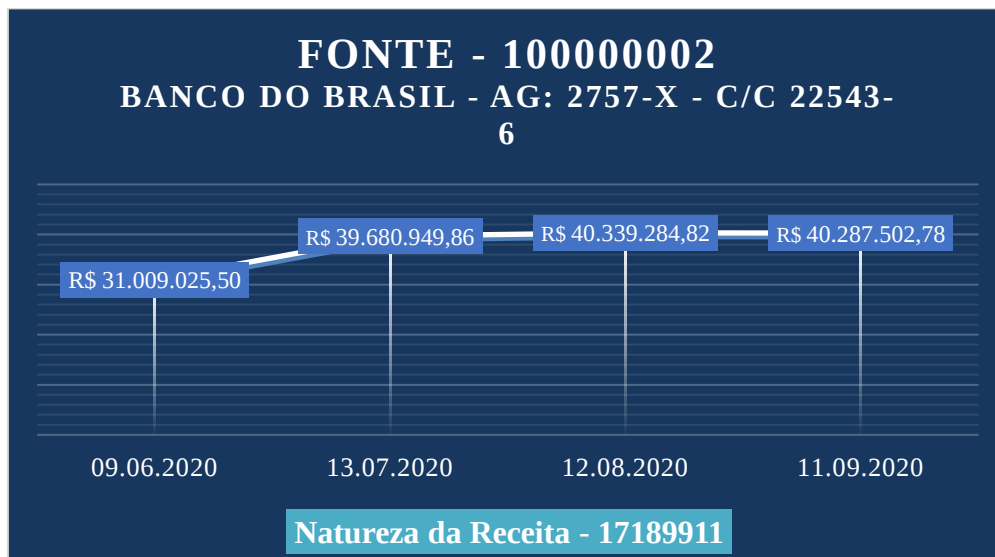
Inciso I, do art. 5º da Lei Federal nº 173/2020

Da origem

A União realizou transferência financeira ao Estado de Rondônia decorrente dos recursos oriundos do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020, no valor de R\$ 151.316.763,03 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos), nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020.

Inicialmente, os recursos foram arrecadados pelo Secretaria de Estado de Finanças – UG 140001, por meio da Gerência de Contas Bancárias, e devidamente contabilizados na fonte 10000002, conforme gráfico 3:

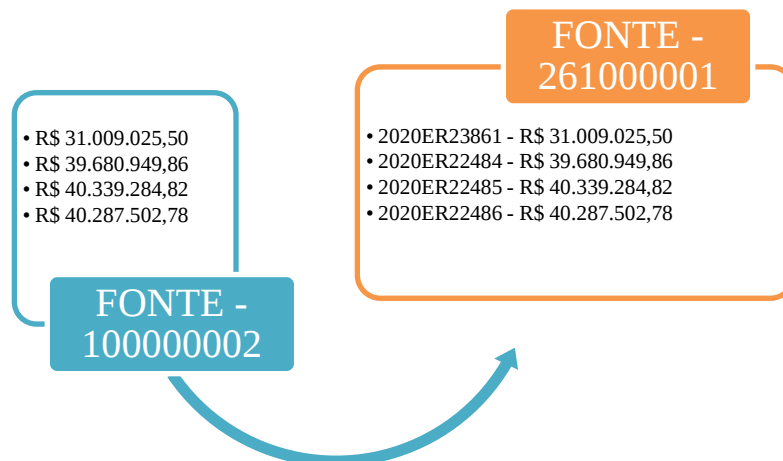
Gráfico 3 Inciso I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020



Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Posteriormente, por força da Decisão Monocrática nº 0202/2020-GCESS os valores foram reclassificados para a fonte 61, como descrito a seguir:

Auxílio Financeiro, inciso I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020



Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Neste interim, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao Inquérito Civil Público nº 1.26.000.0001112/2020-78, do Ministério Público Federal, e à Recomendação nº 13/2020, do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, publicou a Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020 a qual estabeleceu o rol mínimo de fontes de

recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza Federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

Nesta esteira, o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG encaminhou a Mensagem e Projeto de Lei que alterou e criou dispositivos na Lei nº 4.535 de 17 de julho de 2019 - LDO 2020, em cumprimento à Portaria nº 394 de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) objetivando alterar a especificação da Fonte/destinação de Recursos no Código 60 para - “Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o que desencadeou na publicação da Lei nº 4.890, de 27 de novembro de 2020, que alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019”.

Destarte, foi realizada a reclassificação dos valores para a Fonte 261000002, em conformidade com a orientação expedida pela Superintendência de Contabilidade quanto a classificação dos recursos recebidos provenientes da Lei Federal nº 173/2020, por meio do Roteiro Contábil nº 003/SUPER/SEFIN/2020 – Registro Contábil de Ingressos e Dispendios para ao Enfrentamento da COVID-19 em atendimento a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, conforme tabela 12:

Tabela 12 Recebimentos dos recursos provenientes da MP 938

Recurso FPE	Natureza	Lançamento inicial	Cancelamento	Regularização atual	Valor (R\$)
Aux PFEC Inciso I	17189911	2020ER22483 - 0261000002	2020ER25294	2020ER25299 - 0260000002	31.009.025,57
Aux PFEC Inciso I	17189911	2020ER22484 - 0261000002	2020ER25293	2020ER25300 - 0260000002	39.680.949,86
Aux PFEC Inciso I	17189911	2020ER22485 - 0261000002	2020ER25292	2020ER25298 - 0260000002	40.339.284,82
Aux PFEC Inciso I	17189911	2020ER22486 - 0261000002	2020ER25291	2020ER25297 - 0260000002	40.287.502,78

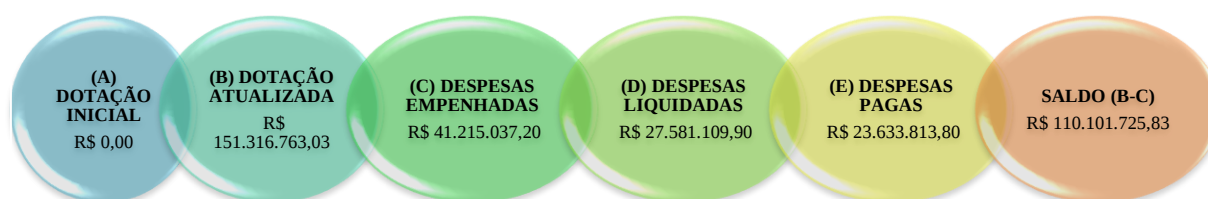
Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Da destinação

O Estado de Rondônia, com intuito de dar transparência e promover a identificação dos recursos de natureza Federal vinculado ao bojo da Ação 21CO, criou a fonte 0260 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, por meio da Lei nº 4.890, de 27 de novembro de 2020, que alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

Em 26.11.2020, foi publicado o Decreto nº 25.587 que abriu no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$149.803.595,43 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – UG 1700012, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Assim, a movimentação orçamentária, em 2020, dos recursos provenientes do I, art. 5º da Lei nº 173/2020, foi, a saber:



Logo, durante o exercício de 2020 as despesas empenhadas perfizeram o total de R\$ 65.964.785,72 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Inciso II, do art. 5º da Lei nº 173/2020

Da origem

A União realizou transferência financeira ao Estado de Rondônia decorrente dos recursos oriundos do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020, no valor de R\$335.202.786,56 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos meses de junho, julho, agosto e setembro nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020.

Inicialmente, os recursos foram arrecadados pelo Secretaria de Estado de Finanças – UG 140001, por meio da Gerência de Contas Bancárias, e devidamente contabilizados na fonte 10000001, conforme tabela 13:

Tabela 13 Recebimentos dos recursos provenientes do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	MÊS	VALOR	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
100098001	17189911	09.6.2020	83.800.696,64	BRASIL	2757-X	22543-6
100000001	17189911	13.7.2020	83.800.696,64	BRASIL	2757-X	22543-6
100000001	17189911	12.8.2020	83.800.696,64	BRASIL	2757-X	22543-6
100000001	17189911	11.9.2020	83.800.696,64	BRASIL	2757-X	22543-6

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Posteriormente, por força da Decisão Monocrática nº 0202/2020-GCESS os valores foram reclassificados para a fonte 61, conforme quadro tabela 14:

Tabela 14 Reclassificação da fonte 1000980001 para a 026100001

Recurso FPE	Natureza	Lançamento inicial	Cancelamento	Regularização atual	Valor (R\$)
Aux PFEC Inciso II	17189911	2020ER12833 - 0100980001	2020ER23857	2020ER23861 - 0261000001	83.800.696,64
Aux PFEC Inciso II	17189911	2020ER14683 - 0100000001	2020ER23858	2020ER23862 - 0261000001	83.800.696,64
Aux PFEC Inciso II	17189911	2020ER16337 - 0100000001	2020ER23859	2020ER23863 - 0261000001	83.800.696,64
Aux PFEC Inciso II	17189911	2020ER18628 - 0100000001	2020ER23860	2020ER23864 - 0261000001	83.800.696,64

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Da destinação

O Estado de Rondônia, com intuito de dar transparência e promover a identificação dos recursos de natureza Federal vinculado ao bojo da Ação 21CO, criou a fonte 0261 - Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de Maio de 2020, por meio da Lei nº 4.893, de 2 de dezembro de 2020, que alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

Em 2.12.2020, foi publicado o Decreto nº 25.603 que abriu no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$335.202.786,56 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – UG 140001 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Assim, a movimentação orçamentária, em 2020, dos recursos provenientes do II, art. 5º da Lei nº 173/2020, conforme tabela 15, foi, a saber:

Tabela 15 Movimentação Orçamentária recursos do I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020

DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(f-g)
0,00	335.202.786,56	239.634.744,93	209.213.297,50	179.629.874,81	95.568.041,63

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Logo, durante o exercício de 2020 as despesas empenhadas perfizeram o total de 239.634.744,93 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

RECURSOS MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde ao Estado de Rondônia, arrecadados por meio da Secretaria de Estado de Saúde – UG1700012, na modalidade fundo a fundo - Ação enfrentamento da emergência de saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), regidos pelas Portarias n. 3992/2017 e 828/2020, organizado em dois Blocos de Financiamento, foi de R\$127.847.036,55 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela16, a saber:

Tabela 16 Transferência Fundo a Fundos – Fundo Nacional de Saúde

BLOCO	No OB	DATA OB	BANCO	AGENCIA OB	CONTA OB	VALOR LÍQUIDO
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	807124	13/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 14.921.905,55
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	807997	27/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 183.919,84
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	809860	12/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 30.991.725,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	832404	09/11/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.448.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	838665	24/12/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 33.086,25
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	809768	11/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.440.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	812553	16/06/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.160.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	807097	13/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 4.521.940,02

Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	808593	29/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 5.110.000,00
Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO)	829002	30/09/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 2.951.882,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	815287	14/07/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 19.237.000,00
Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO)	837648	22/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 23.882,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	822193	10/08/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 3.168.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	824305	20/08/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.000.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	831182	19/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 480.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	831455	21/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 500.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	838018	23/12/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 5.793,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	831141	19/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 240.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	804672	16/03/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 3.715.984,00
Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO)	839464	31/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 742.739,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	811894	03/06/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 9.484.537,26
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	810498	25/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 860.809,87
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	826699	11/09/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 480.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	829878	02/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.000.000,00
Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO)	829765	02/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.200.000,00
Estruturação da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO)	836426	16/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 1.201.450,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		8.1.2021	001	02757X	0000103330	R\$17.744.382,76

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021 e consulta ao Portal do FNS, em Maio de 2021.

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) no valor de R\$121.927.083,55 (cento e vinte e um milhões, novecentos e vinte e sete mil oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) são destinados à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Já o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO) no valor de (quatro milhões, novecentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e três reais) é para financiar itens específicos como: aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Destacamos que o valor de R\$742.739,00 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais) muito embora tenha sido expedida em 31.12.2020 pelo Ministério da Saúde, teve entrada efetiva na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde – UG 1700012, somente em 4.1.2021, em obediência ao regime de caixa aplicado à receita pública, o registro foi efetuado dentro do exercício 2021.

Soma-se ainda o valor de R\$1.000.000,00 (1 milhão) o ingresso financeiro no domicílio bancário 0012757X10333-0, na fonte 0200003110, proveniente da Emenda Parlamentar Individual - Deputada Silvia Cristina, que consta no rol de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0, Portal do Fundo Nacional de Saúde. Contudo, o Fundo Estadual de Saúde destinou esse recurso no combate à COVID-19, no âmbito do Bloco de Manutenção (CUSTEIO).

Da origem

O valor do recurso recebido pelo Estado proveniente de repasse fundo a fundo - na Ação enfrentamento da emergência de saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) foi de R\$127.847.036,55 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme detalhamento discriminado na tabela 17:

Tabela 17 Da origem e da natureza da receita dos recursos do FNS

FONTE	NATUREZA DA RECEITA	MES	BANCO	AGENCIA OB	CONTA OB	VALOR TOTAL
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	13/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 14.921.905,55
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	27/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 183.919,84
0209	17180811 - TRANSF. ADVINDAS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS	12/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 30.991.725,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	09/11/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.448.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	24/12/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 33.086,25
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	11/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.440.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	16/06/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.160.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	13/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 4.521.940,02
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	29/04/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 5.110.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	30/09/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 2.951.882,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	14/07/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 19.237.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	22/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 23.882,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	10/08/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 3.168.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	20/08/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 2.000.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	19/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 480.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	21/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 500.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	23/12/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 5.793,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	19/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 240.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	16/03/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 3.715.984,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	31/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 742.739,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	03/06/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 9.484.537,26

0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	25/05/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 860.809,87
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	11/09/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 480.000,00
0209	17180811 - TRANSF. ADVINDAS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS	02/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.000.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	02/10/2020	001	02757X	0000103330	R\$ 1.200.000,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	16/12/2020	001	02757X	000010339X	R\$ 1.201.450,00
0209	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRAMAS/PRINCIPAL	16/12/2020	001	02757X	0000103330	R\$17.744.382,76

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

O recurso no valor de R\$742.739,00 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais) proveniente do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO) muito embora tenha sido expedida em 31/12/2020 pelo Ministério da Saúde, apenas teve a entrada efetiva na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde – UG 1700012 em 044.1.2021, em obediência ao regime de competência aplicado à receita pública. Ou seja, o registro contábil foi efetuado dentro do exercício financeiro de 2021.

Da destinação

Durante o exercício de 2020, foi publicado diversos Decretos os quais abriram no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$109.102.653,79 (cento e nove milhões, cento e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), na fonte 0209, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – UG 1700012, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme tabela 18:

Tabela 18 Créditos Orçamentários dos Recursos do FNS

DATA DO RECEBIMENTO	DETALHAMENTO DA ORIGEM DO RECURSO	RECURSO	DECRETO	TIPO DE CRÉDITO	VALOR (R\$)
17/03/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 395	3.715.984,00	DECRETO Nº 24.914, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Publicado em 31/03/2020	Crédito Adicional Suplementar por Anulação	5.738.670,39

14/04/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 774	14.921.905,55	DECRETO Nº 24.996, DE 29 DE ABRIL DE 2020 Publicado em 29/04/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	19.443.845,57
14/04/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 774	4.521.940,02			
28/04/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 827	183.919,84	DECRETO Nº 25.093, DE 29 DE MAIO DE 2020. Publicado em 29/05/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	5.293.919,84
30/04/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 861	5.110.000,00			
04/05/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - EMENDA INDIVIDUAL DEP. SILVIA CRISTINA	1.000.000,00	DECRETO Nº 25.050, DE 13 DE MAIO DE 2020 Publicado em 13/05/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	1.000.000,00
12/05/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1109	1.440.000,00	DECRETO Nº 25.080, DE 25 DE MAIO DE 2020 Publicado em 26/05/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	1.440.000,00
13/05/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 993 (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA)	30.991.725,00	DECRETO Nº 25.079, DE 25 DE MAIO DE 2020 Publicado em 26/05/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	30.991.725,00
26/05/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1393	860.809,87	DECRETO Nº 25.109, DE 2 DE JUNHO DE 2020. Publicado em 02/06/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	860.809,86
04/06/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1448	9.484.537,26	DECRETO Nº 25.203, DE 7 DE JULHO DE 2020 Publicado em 08/07/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	9.484.537,26
17/06/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1504	2.160.000,00	DECRETO Nº 25.173, DE 24 DE JUNHO DE 2020 Publicado em 24/06/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	2.160.000,00

15/07/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1666	19.237.000,00	DECRETO Nº 25.307, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 Publicado em 25/08/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	19.237.000,00
11/08/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1918	3.168.000,00	DECRETO Nº 25.375, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 Publicado em 10/09/2020	Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação	3.168.000,00
21/08/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1666	2.000.000,00	DECRETO Nº 25.562, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 Publicado em 25/11/2020	Crédito Adicional Suplementar por Anulação	21.265.253,55
14/09/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2351	480.000,00			
01/10/2020	União - Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 1954	2.951.882,00			
05/10/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2624	1.200.000,00	-	-	-
05/10/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2624	1.000.000,00	-	-	-
20/10/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2758	240.000,00	-	-	-
20/10/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2743	480.000,00	-	-	-
22/10/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2782	500.000,00	-	-	-
10/11/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA Nº 2814	2.448.000,00	-	-	-

17/12/2020	União - Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA N° 3248	1.201.450,00	-	-	-
23/12/2020	União - Estruturacao da Rede de Servicos Publicos de Saude (INVESTIMENTO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA N° 3473	23.882,00	-	-	-
24/12/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA N° 3008	5.793,00	-	-	-
28/12/2020	União - Manutencao das Acoes e Servicos Publicos de Saude (CUSTEIO) - CORONAVIRUS (COVID-19) - PORTARIA N° 3350	33.086,25	-	-	-

Fonte: SESAU

Assim, a movimentação orçamentária, em 2020, dos recursos provenientes dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, conforme tabela 19, foi de:

Tabela 19 Movimentação Orçamentária dos recursos do FNS

DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(f-g)
0,00	103.620.393,47	86.204.179,67	67.689.947,94	65.688.856,76	20.515.322,91

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

RECURSOS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por meio da Portaria nº 378, de 7 de Maio de 2020, a União repassou ao Estado de Rondônia, nos meses maio, junho, julho e agosto de 2020, recursos extraordinários do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações sócio assistenciais, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais

e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19, os recursos foram destinados a quatro blocos/pisos, detalhados nas tabelas 20 a 23:

Tabela 20 Valor referente ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Líquido
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	04/2020	ESTADUAL	18/05/2020	802514	02757X/0000103624	27.000,00	27.000,00
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	05/2020	ESTADUAL	22/06/2020	802961	02757X/0000103624	27.000,00	27.000,00
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	06/2020	ESTADUAL	20/08/2020	804828	02757X/0000103624	9.000,00	9.000,00
TOTAL							63.000,00	63.000,00

Fonte: Site FNAS – Consulta, em Maio de 2021.

Tabela 21 Valor referente a Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Líquido
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	04/2020	ESTADUAL	17/07/2020	803341	02757X/0000107115	36.000,00	36.000,00
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	05/2020	ESTADUAL	17/07/2020	803289	02757X/0000107115	36.000,00	36.000,00
TOTAL							72.000,00	72.000,00

Fonte: Site FNAS – Consulta, em Maio de 2021.

Tabela 22 Valor referente a Ações do COVID no SUAS para EPI

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Líquido
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	04/2020	ESTADUAL	17/07/2020	803343	02757X/0000107166	6.300,00	6.300,00
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	05/2020	ESTADUAL	05/08/2020	804359	02757X/0000107166	6.300,00	6.300,00
TOTAL:							12.600,00	12.600,00

Fonte: Site FNAS – Consulta, em Maio de 2021.

Tabela 23 Valor referente a Ações do COVID no SUAS - para Alimentos

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Líquido
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	04/2020	ESTADUAL	17/07/2020	803348	02757X/0000107158	10.350,00	10.350,00
FUNDO ESTADUAL	01.131.631/0001-	05/2020	ESTADUAL	17/07/2020	803293	02757X/0000107158	10.350,00	10.350,00
TOTAL:							20.700,00	20.700,00

Fonte: Site FNAS – Consulta, em Maio de 2021.

Da origem

O Estado de Rondônia, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - UG 230012 recebeu da União o valor de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais) por meio do Programa Orçamentário - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na ação Enfrentamento da Emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme detalhamento descrito na tabela 24:

Tabela 24 Da origem e da natureza da receita dos recursos do FNAS

FONTE	NATUREZA DE RECEITA	DATA	VALOR		BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
0222	17181211	19.5.2020	27.000,00		BRASIL	2757X	10.362-4
0222	17181211	23.6.2020	27.000,00		BRASIL	2757X	10.362-4
0222	17181211	20.7.2020	99.000,00	72.000,00	BRASIL	2757X	10.711-5
0222	17181211	20.7.2020		20.700,00	BRASIL	2757X	10.715-8
0222	17181211			6.300,00	BRASIL	2757X	10.716-6
0222	17181211	21.8.2020	15.300,00	9.000,00	BRASIL	2757X	10.362-4
0222	17181211	20.7.2020		6.300,00	BRASIL	2757X	10.716-6

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Da destinação

Em 10.9.2020, foi publicado o Decreto nº 25.378 que abriu no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$153.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. – UG 12300012, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Assim, a movimentação orçamentária, em 2020, dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme tabela 25 foi de:

Tabela 25 Movimentação Orçamentária do FNS

DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO
(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(f-g)
	153.000,00	455,20	-	-	152.544,80

Fonte: Elaborado por Gerência Central de Contabilidade por meio de relatórios extraídos do B.I Net Diver, em Maio de 2021.

Logo, durante o exercício de 2020 as despesas empenhadas perfizeram o total de R\$455,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

RECURSOS ALDIR BLANC

A aplicação do recurso advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, teve como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

O valor global disponibilizado pela União foi de R\$18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a serem aplicados em Pagamento de Auxílio Emergencial, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de Editais de Chamamento Público para seleção de Projetos de Pessoa Física ou Jurídica em fomento ao desenvolvimento de atividades culturais no Estado. Ação essa desenvolvida em cooperação com a Controladoria Geral do Estado e Controladoria Geral da União, garantindo a lisura nos procedimentos inerentes.

Da Origem

O Estado de Rondônia, por meio da Unidade Gestora 16.0013 - FEDEC, recebeu na data de 18.9.2020 recurso da União no importe de R\$18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) proveniente da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre e ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Destaca-se que, tais ações não compreendem medidas diretas no enfrentamento a COVID-19, e sim, apoio e estímulo ao cidadão impactado de forma social e econômica.

Da destinação

A Entrada de Recurso foi registrada através do documento 2020ER00011, nos autos do Processo Administrativo 0035.372030/2020-70, que originou a Lei nº 4.870, de 8 e Outubro de 2020 para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação.

Os registros da unidade, acerca da Suplementação Orçamentária e execução se deram por meio da Lei nº 4.870, de 8 de Outubro de 2020, publicada no DOE nº 199 de 09/10/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO para execução do Pagamento de Auxílio Emergencial ao Trabalhador da Cultura.

Na sequência, o Decreto nº 25.468, de 21 de Outubro de 2020, publicado no DOE n 211, DE 28/10/2020, "Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO".

Do montante total, o valor de R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais) foi programado para Pagamento de Auxílio Emergencial ao trabalhador do Setor Cultural, através Dotação Orçamentária 16.013.13.392.2093.0007 (Fonte 0223), e o montante de R\$ 14.510.555,58 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - Dotação Orçamentária 16.013.13.392.2093.4023 (Fonte 0223), executado através de Editais vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Da mesma forma, conforme prevê a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os recursos remanescentes ou não executados pelo Municípios nos prazos estabelecidos na legislação, deverão ser repassados ao Fundo Estadual correspondente.

Sendo assim, a Superintendência de Contabilidade – SUPER/SEFIN foi oficiado em 26 de Outubro de 2020, através do Ofício nº 2199/2020/SEJUCCEL-CAF), para cadastramento da conta bancária correspondente (Agência 2757-x; 10813-8), referente ao recurso de reversão.

A Entrada de Recurso, no importe de R\$ 3.649.504,59 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), foi então registrada em 20/11/2020 por meio do Documento 2020ER0020.

Assim, a movimentação orçamentária, em 2020, dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, foi a saber:



Logo, durante o exercício de 2020 as despesas empenhadas perfizeram o total de R\$6.945.800,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

DEMONSTRATIVOS

As demonstrações a seguir objetivam apresentar os valores orçamentários, financeiros e patrimoniais com base na Lei nº 4.320/64, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assim como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Referem-se, ainda, ao registro, evidenciação e geração de informações que alimentam o processo decisório das contas públicas deste Estado, à adequada prestação de contas e à instrumentalização do controle social, no que diz respeito:

- a) ao planejamento do setor público, especificamente a Lei Orçamentária Anual e a sua execução;
- b) ao fluxo de ingressos e dispêndios do setor público estadual, permitindo o conhecimento e a avaliação da gestão;
- c) ao registro dos fenômenos que provocam variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público; e ao resultado patrimonial do exercício.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário destina-se a evidenciar a receita prevista, a despesa fixada, bem como as respectivas execuções, permitindo a apuração do resultado orçamentário, conforme o art. 102 da Lei nº 4.320/64. Este dispositivo estabeleceu em seu anexo 12 a estrutura a ser seguida na apresentação deste demonstrativo.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - COVID

Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964

Período: 20.03.2020 a 31.12.2020

Em R\$ 1,00

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
Recursos FNS	17180351		0,00	109.359.914,79	109.359.914,79	0,00
Recursos MP 938	17180111		0,00	0,00	229.487.599,12	229.487.599,12
Suspensão da Dívida	17180111		0,00	109.508.867,48	97.420.027,26	12.088.840,22
I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	17189911		0,00	151.316.763,03	151.316.763,03	0,00
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	17189911			335.202.786,56	335.202.786,56	0,00
Lei Aldir Blank	17189911		0,00	18.390.555,58	18.390.555,58	0,00
Recursos FNAS	17181211		0,00	168.300,00	168.300,00	0,00
TOTAL			0,00	723.947.187,44	941.345.946,34	217.398.758,90

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (f-g)
Recursos FNS			0,00	103.620.393,47	86.204.179,67	67.689.947,94	65.688.856,76	17.416.213,80
Recursos MP 938			0,00	0,00	2.294.875,96	2.294.875,96	2.294.875,96 -	2.294.875,96
Suspensão da dívida I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020			0,00	111.931.139,43	65.964.785,72	60.346.081,27	60.329.967,47	45.966.353,71
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020			0,00	151.316.763,03	41.215.037,20	27.581.109,90	23.633.813,80	110.101.725,83
				335.202.786,56	239.634.744,93	209.213.297,50	179.629.874,81	95.568.041,63
Lei Aldir Blank			0,00	18.390.556	18.390.556	6.945.800,00	104.400,00	-
Recursos FNAS			0,00	153.000,00	455,20	0,00	0,00	152.544,80
TOTAL			0,00	720.614.638,07	453.704.634,26	374.071.112,57	331.681.788,80	266.910.003,81

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª ed., devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar

Anexo 1 - Demonstrativo de Execução dos Restos A Pagar Não Processados

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	f = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e encargos sociais						
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes						
Recursos FNS		-				
Suspensão da Dívida		-				
I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		-				
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		-				
Lei Aldir Blank		-				
Recursos FNAS		-				
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Amortização da dívida						
TOTAL		-	-	-	-	-

Anexo 2 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e encargos sociais					
Juros e encargos da dívida					
Outras despesas correntes					
Recursos FNS		-			

Suspensão da Dívida	-			
I, art. 5º da Lei Federal nº				
173/2020	-			
II, art. 5º da Lei Federal nº				
173/2020	-			
Lei Aldir Blank	-			
Recursos FNAS	-			
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões financeiras				
Amortização da dívida				
TOTAL	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - COVID

Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964

Período: 01.01.2021 a 12.05.2021

Em R\$ 1,00

TRANSF.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
Recursos FNS	17180351				18.487.121,76	18.487.121,76
Suspensão da Dívida	17180111				12.088.840,22	12.088.840,22
TOTAL -			-	-	30.575.961,98	30.575.961,98
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	140.423.545,63	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			-	-	-	-
Superávit Financeiro				140.423.545,63	-	-
Reabertura de créditos adicionais					-	-

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (f-g)
Recursos FNS			0,00	22.115.382,76	22.113.372,69	15.499.898,26	15.499.898,26	2.010,07
Suspensão da dívida			0,00	12.088.840,22	4.140.000,00	4.140.000,00	4.140.000,00	7.948.840,22
I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020 exercício anterior			0,00	110.101.725,83	88.574.778,40	41.360.631,50	38.596.093,16	21.526.947,43
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020 exercício anterior			0,00	12.343.298,68	4.125.365,88	4.125.365,88	4.125.365,88	8.217.932,80
Recursos FNS exercício anterior			0,00	17.978.521,12	7.415.942,84	99.984,00	-	10.562.578,28
							-	-
							-	-
TOTAL			0,00	174.627.768,61	126.369.459,81	65.225.879,64	62.361.357,30	48.258.308,80

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RESTOS A PAGAR, EM ATENÇÃO A AUTORIZAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TCU Nº 3225/2020

12 Por meio do quadro 1 Execução dos restos a pagar não processados até maio de 2021 e do Quadro 2 Execução dos restos a pagar processados até maio de 2021, demonstramos a tríade orçamentária em maio/2021, ou seja, liquidação, pagamento e/ou cancelamentos das despesas do exercício de 2020 que foram devidamente inscritas em restos a pagar vinculadas as disponibilidades financeiras, em atenção ao Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020 c/c Acórdão do TCU nº 3225/2020.

Destaca-se que o Acórdão 3225/2020-TCU-Plenário, traz orientações sobre os procedimentos de execução orçamentária-financeira dos recursos federais, durante o estado de calamidade pública.

Execução dos Restos A Pagar Não Processados em Maio de 2021

Quadro 1 Execução dos Restos A Pagar Não Processados até Maio de 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	f = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES		75.651.908,24	953.629,93	43.785.549,57	868.336,55	31.951.652,05
Pessoal e encargos sociais		-	0,00	-	-	-
Juros e encargos da dívida		-		-	-	-
Outras despesas correntes			-	-	-	-
Recursos FNS		18.514.231,73	-	13.390.551,10	-	5.123.680,63
Recursos MP 938		-	-	-		-
Suspensão da Dívida I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		3.541.815,41	-	1.137.154,20	40.958,70	2.363.702,51
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		13.521.417,09	-	11.376.922,06	824.503,84	1.319.991,19
Lei Aldir Blank		28.629.233,23	948.629,93	17.281.467,01	2.874,01	12.293.522,14
Recursos FNAS		11.444.755,58	5.000,00	599.000,00	-	10.850.755,58
DESPESAS DE CAPITAL		455,20		455,20	-	-
Investimentos		-	-	-	-	-
Suspensão da Dívida I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		2.076.889,04	15.900,00	1.412.782,54	-	680.006,50
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020		112.510,21		112.510,21	-	-
Inversões financeiras		1.792.214,20	-	-		1.792.214,20
Amortização da dívida		-	-	-	-	-
TOTAL		79.633.521,69	969.529,93	45.310.842,32	868.336,55	34.423.872,75

Execução dos Restos a Pagar Processados em Maio de 2021

Quadro 2. Execução dos Restos a Pagar Processados em Maio de 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	-	42.373.569,97	12.458.068,69	-	29.915.501,28
Pessoal e encargos sociais		-	-	-	-
Juros e encargos da dívida -		-	-	-	-
Outras despesas correntes -		-	-	-	-
Recursos FNS	-	2.001.091,18	2.000.672,38	-	418,80
Recursos MP 938	-	-	-	-	-
Suspensão da Dívida I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	-	360,00	360,00	-	-
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	-	3.947.296,10	3.947.296,10	-	0,00
Lei Aldir Blank	-	29.583.422,69	6.509.740,21	-	23.073.682,48
Recursos FNAS	-	6.841.400,00	-	-	6.841.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	15.753,80	15.753,80	-	-
Investimentos					-
Suspensão da Dívida I, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	-	15.753,80	15.753,80	-	-
II, art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	-	-	-	-	-
Inversões financeiras -		-	-	-	-
Amortização da dívida -		-	-	-	-
TOTAL	-	42.389.323,77	12.473.822,49	-	29.915.501,28

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

Além dos demonstrativos exigidos pela Lei nº4.320/64 e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente a Resolução a Resolução CFC nº1.133/2008, que aprova a NBC T nº 16.6 – Demonstrações Contábeis, deve ser elaborada, ao final do exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Obedecendo a respectiva norma e os demais preceitos contábeis, encontra-se o respectivo demonstrativo, o qual evidencia as movimentações financeiras ocorridas no caixa e equivalentes de caixa.

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - COVID

Período: 01.01.2021 a 12.05.2021

Em R\$1,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSO		30.575.961,98	941.345.946,34
Receita Tributária	4		
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Remuneração das Disponibilidades			
Outras Receitas Derivadas e Originárias			
Transferências correntes recebidas		30.575.961,98	941.345.946,34
DESEMBOLSO		118.604.975,56	375.320.313,47
Pessoal e demais despesas		83.885.142,16	275.070.509,79
Juros e encargos da dívida			
Transferências concedidas		34.719.833,40	100.249.803,68
Outros desembolsos operacionais			
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	4	(88.771.752,58)	566.025.632,87

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		Nota	Exercício Atual	Exercício anterior
INGRESSOS			0,00	0,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Conced				
Outros ingressos de investimentos				
DESEMBOLSO			1.541.046,55	13.848.118,91
Aquisição de Ativo não Circulante	4		1.541.046,55	13.848.118,91
Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
Outros desembolsos de investimentos				
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)			(1.541.046,55)	(13.848.118,91)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		Nota	Exercício Atual	Exercício anterior
INGRESSOS				
Operações de Créditos				
Integralização do capital social de empresas depen				
Outros ingressos de financiamentos			0,00	
DESEMBOLSO			0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida				
Outros desembolsos de financiamentos				0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de financiamento(III)			0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)			(89.570.060,13)	552.177.513,96
Caixa e Equivalentes de caixa inicial			552.177.513,96	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final			462.607.453,83	552.177.513,96

BALANÇO FINANCEIRO

De acordo com o art. 103 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstra as receitas orçamentárias arrecadadas, as despesas orçamentárias empenhadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e com os saldos de disponibilidades que são transferidos para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO - COVID

Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/1964

Período: 01.01.2021 a 12.05.2021

Em R\$1,00

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	5	30.575.961,98	941.345.946,34
Ordinária	5	12.088.840,22	326.907.626,38
Vinculada	5	18.487.121,76	614.438.319,96
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		18.487.121,76	109.359.914,79
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	168.300,00
Recursos Transferências da União Inc. I, Art. 5º da 173/20		0,00	151.316.763,03
Recursos Transferências da União Inc. II, Art. 5º da 173/20		0,00	335.202.786,56
Recursos de Outras Transferências da União		0,00	18.390.555,58
Recursos Vinculados à Convênios		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	5	-	-
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transf. Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transf. Recebidas para aportes de Recursos para RPPS		0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	5	64.008.102,51	122.022.845,46
Inscrição RPNP do Exercício		61.143.580,17	79.633.521,69
Inscrição RPP do Exercício		2.864.522,34	42.389.323,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados / Ativo		0,00	0,00
Haveres Financeiros - Investimentos RPPS		0,00	0,00
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito		0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores		0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		552.177.513,96	-
Caixa e equivalente de caixa		552.177.513,96	0,00
Depósitos restit. e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL(V)=(I+II+III+IV)		646.761.578,45	1.063.368.791,80

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VI)		126.369.459,81	453.704.634,26
Ordinária		4.140.000,00	68.259.661,68
Vinculada		122.229.459,81	385.444.972,58
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		29.529.315,53	86.204.179,67
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	455,20
Recursos Transferências da União Inc. I, Art. 5º da 173/20		88.574.778,40	41.215.037,20
Recursos Transferências da União Inc. II, Art. 5º da 173/20		4.125.365,88	239.634.744,93
Recursos de Outras Transferências da União		0,00	18.390.555,58
Recursos Vinculados à Convênios		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Operações de Crédito		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	-		57.486.643,58
Transferências Concedida para a Execução Orçamentária		0,00	57.486.643,58
Transf. Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transf. Concedidas para aportes de Recursos para RPPS		0,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3	57.784.664,81	-
Pagamento RPP		12.473.822,49	0,00
Pagamento de RPNP		45.310.842,32	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Haveres Financeiros - Investimentos RPPS		0,00	0,00
Haveres Financeiros - Valores em Trânsito		0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores		0,00	0,00
Perdas de Investimentos Temporários		0,00	0,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		462.607.453,83	552.177.513,96
Caixa e Equivalentes de Caixa¹		462.607.453,83	552.177.513,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) =(VI+VII+VIII+IX)		646.761.578,45	1.063.368.791,80

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 01 Contexto Operacional

O Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número 00.394.585/0001-71.

Insta realçar que as notas explicativas, que contemplam informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis, integram o rol das demonstrações contábeis. Estas notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de natureza

Nota 02 Contexto organizacional

As informações contidas nas Demonstrações Contábeis apresentas no Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência foram extraídas da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO por meio do *Business Intelligence* – B.I Net. Diver e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO, contemplam a movimentação contábil apenas das unidades gestoras do Poder Executivo que receberam e/ou movimentaram os recursos repassados pela União ao Estado de Rondônia.

Relação dos órgãos e entidades do Poder Executivo segundo a Lei Ordinária Anual- LOA 2020.

U.G.	NOME	CNPJ
PODER EXECUTIVO		
Administração Direta		
110003	Procuradoria Geral do Estado - PGE	19907343/0001-62
110004	Superintendência Estadual de Turismo - SETUR	19463485/0001-88
110005	Controladoria Geral do Estado - CGE	09601829/0001-14
110006	Superintendência Est. Des. Econ. e Infraestrutura - SEDI	23059866/0001-73
110007	Sup Est de Tec da Informação e Comunicação - SETIC	17900001/0001-95
110009	Superintendência Gestão dos Gastos Públicos - SUGESP	03693136/0001-12
130001	Secret. de Est. do Planej. Orçamento e Gestão - SEPOG	04798328/0001-56
130006	Superintendência Est de Gestão de Pessoas - SEGEP	07824639/0001-30
130008	Superint. Estadual de Compras E Licitação - SUPEL	04696490/0001-63
130009	Superintendência Est. Patrim E Reg Fundiária - SEPAT	29581876/0001-50
140001	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	05599253/0001-47
140002	Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS- SEFIN	05599253/0001-47
150001	Secretaria de Estado da Seg. Defesa e Cidadania - SESDEC	04793055/0001-57

150003	Polícia Civil - PC	01664910/0001-31
150004	Corpo de Bombeiro Militar - CBM	02603612/0001-02
150005	Polícia Militar - PM	04562872/0001-02
150006	Superint. de Polícia Técnico-Científica - POLITEC	23087774/0001-05
160001	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	04564530/0001-13
160004	Superint. da Juventude, Cult., Esporte e Lazer - SEJUCEL	00394585/0010-62
170002	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	04287520/0002-69
170003	Hospital Regional de Cacoal - COHREC	04287520/0010-79
170004	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPS JP II	04287520/0003-40
170005	Policlínica Osvaldo Cruz - POC	04287520/0006-92
170006	Centro de Medicina Tropical do Estado de Ro - CEMETRON	63761019/0001-70
180001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	63752604/0001-04
190001	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI	03682401/0001-67
210001	Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS	07172665/0001-21
230001	Secretaria de Estado da Assist. e Desenvolvimento Social - SEAS	09317468/0001-89
270001	Secretaria de Estado de Obras e Serv Públicos	37621806/0001-07

FUNDOS

110010	Fundo Esp. de Mod. da Proc. Geral do Est. - FUMORPGE	23860287/0001-25
110013	Fundo Invest. Desenvolvimento Industrial - FIDER	05957049/0001-50
110016	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC	2207844/10001-49
110017	Fundo Est do Trab, Emprego e Renda do Est de Ro - FETERO	36335745/0001-59
130011	Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO	08296673/0001-42
130012	Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon - FUNPRECAP	11379786/0001-16
130019	Fundo Especial de Regul. Fundiária Urbana - FUREFUR	18677407/0001-13
140011	Fundo Para Infra Estrutura de Transp. e Habitação - FITHA	08817403/0001-30
140012	Fundo de desen. e Aperf. da Adm. Tributária - FUNDAT	23929840/0001-39
150011	Fundo Especial Reequipamento Policial - FUNRESPOL	00854776/0001-79
150014	Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar - FUNESBOM	02603612/0001-02
150015	Fundo Esp. Moder. E Reparar. da P. Militar - FUMRESPOM	09235305/0001-57
150017	Fund Estadual de Segurança Pública - FUNESP	33500189/0001-30
160013	Fundo Estadual de Desenvolvi. da Cultura - FEDEC	30833275/0001-77
170010	Fundo Est. Prevenção Fisc. Repressão Entorpecente - FEPRAM	03693136/0002-01
170012	Fundo Estadual de Saúde - FES	00733062/0001-02
170013	Fundo Est p/Implant do Hosp Urg e Emerg de PVH - FUN-HEURO	34985801/0001-75
180011	Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM	02328663/0001-65
190011	Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFE	10849442/0001-60
190014	Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA	12150848/0001-86
190017	Fundo de Inv. Ap. Prog. des. Pecuária Leiteira - PROLEITE	12443392/0001-42
210011	Fundo Penitenciário - FUPEN	15837081/0001-56
230011	Fundo Est. de Comb. e Erradicação da Pobreza - FECOEP	23866256/0001-81
230012	Fundo Estadual de Assistência Social - FECOEP	01131631/0001-02
230013	Fundo Est. dos Dir. da Criança e Adolescente - FUNEDCA	10459011/0001-98
230014	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC	22078441/0001-49
230015	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI	30809485/0001-20
230016	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM	30475010/0001-44

FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS

110022	Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER	04420980/0001-32
110023	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	34481028/0001-00
110025	Depart. Estadual de Estr. Rod. Infraest. Serv. Públicos - DER	04285920/0001-54
110026	Ag. de Reg. de Serv. Pub. del. do Est. de Ro - AGERO	19630756/0001-42
110033	Fundação Ro Amp desen Ações Cient Tec Pesq Ro - FAPERRO	15519525/0001-05
140023	Instituto de Previ. dos Servidores Públicos - IPERON	15849540/0001-11

150020	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	15883796/0001-45
160020	Instituto Est. de des. da Educ. Profissional - IDEP	26766814/0001-25
160031	Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER	29557720/0001-34
170032	Fund. de Hemat. e Hemoterapia do Est. de Ro - FHEMERON	84745017/0001-68
170033	Centro Educação Tec. Profis. Da Área de Saúde - CETAS	07098779/0001-79
170034	Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA	07864604/0001-25
190023	Ag. de def. Sanit. Agrosilvopastoril do Estado - IDARON	03092697/0001-66
190025	Ent. Aut. de Assist. Téc. e Ext. Rural do Estado de RO - EMATER	05888813/0001-83
230030	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	29512110/0001-14

Nota 03 Resumo das políticas contábeis

As demonstrações contábeis deste Balanço COVID-19 de RO foram elaboradas em consonância com o Manual Aplicado ao setor público 8º ed., as Normas Brasileira de Contabilidade do setor público (NBC TSP 11 – Apresentação das demonstrações contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e a NBC TSP 13 – Apresentação de informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis), assim como regras definidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ou seja, frisamos que as demonstrações contábeis podem ser elaboradas a qualquer tempo e a qualquer período, bem como para propósitos específicos, que nesta tenda, é a evidenciação do impacto nas contas públicas do Estado de Rondônia causados pelo recebimentos dos recursos federais repassados pela União, neste período de calamidade pública, sob o aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial.

Lembrando que as Demonstrações contábeis podem ser apresentadas em separado ou incluídas em outro documento público, tal como este relatório intitulado deste Balanço COVID-19 de RO – *Acoocuntability*, Gestão e Transparência.

Bases de mensuração/ elaboração das demonstrações contábeis

Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis estão apresentadas em R\$ - Real, que é a moeda funcional utilizada no Brasil, os saldos estão apresentados com duas casas decimais.

Principais Políticas e Critérios Contábeis

Visando evidenciar com qualidade os fenômenos patrimoniais e ainda o registro dos atos e fatos relativos ao controle da execução orçamentária e financeira, o Estado de Rondônia adota, através do SIAFEM-RO e do SIGEF/RO, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido, conforme disposto no MCASP 8ª edição.

A metodologia utilizada para a estruturação foi a segregação das contas contábeis em grandes grupos de acordo com as características dos atos e fatos nelas registrados, permitindo o registro dos dados contábeis de forma organizada, facilitando a análise das informações de acordo com sua natureza, observando ainda a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 - referente a estrutura padronizada da Matriz de Saldos Contábil.

Destaca-se as principais Práticas Contábeis utilizadas pelo Estado de Rondônia:

Disponibilidades	As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor justo, atualizadas até a data das demonstrações contábeis. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.
Custos dos Empréstimos	Os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas no período em que foram incorridos, independentemente de como esses empréstimos foram aplicados.
Restos a Pagar	Os Restos a Pagar são todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou não canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, estes são classificados em: processados (despesas já liquidadas); e não processados (despesas a liquidar ou em liquidação). Os estágios de execução dessas despesas ocorrem no exercício seguinte, e o controle é efetuado em contas com informações de natureza orçamentária. Havendo tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que se inicia, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª Edição.

Retenções	Rondônia adota a política contábil considerando a Retenção como paga apenas na baixa da obrigação.
Passivos sem execução orçamentária	Em observância ao regime de competência, NBCs TSP, as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas pelas Unidades Gestoras estaduais.
Apuração do Resultado	Os resultados orçamentário é de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.
Apuração do Superávit Financeiro	Na formação do Superávit/Déficit Financeiro, o Estado de Rondônia não considera no somatório do Ativo Financeiro a conta contábil 1.1.3.8.1.60.00 “F” - Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, sendo estas contas utilizadas no somatório do Ativo permanente apenas para consistência na equação. Para melhor compreensão, quanto à política adotada para os Valores em Trânsito, foi editada Nota Técnica 2020.03, na qual presta orientação visando estabelecer critérios para a autorização de alteração do grupo de destinação de recurso para casos pré-definidos, envolvendo a ótica Orçamentária, Financeira e Contábil.

Uso de Julgamentos, Estimativas e Premissas Contábeis Significativas

Os julgamentos exercidos pela aplicação das políticas contábeis que afetam os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis são pautados nas premissas aplicadas de acordo com a política contábil adotada pelo Estado de Rondônia.

Neste sentido, analisado as situações possíveis de ocorrência efetuou-se o registro contábil, do qual o Sistema de Contabilidade do Estado exerceu seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resultou, em:

- Consideração da movimentação (débito e crédito) de contas contábeis no Demonstrativo de Fluxos de Caixa, sendo incluídas na composição dos valores de Outras Receitas e Outros Desembolsos, observadas as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 08, Item 17, além do seu detalhamento no quadro de informação adicional.

Dos eventos Subsequentes

No período de março/2020 a maio/2021, ocorreram impactos relevantes nas Demonstrações Contábeis do Governo do Estado de Rondônia.

Para os exercícios vindouros, além dos possíveis efeitos sobre a economia estadual, e consequências nas receitas de impostos e nas despesas com a saúde, haverá um incremento nos valores das amortizações dos empréstimos e financiamentos, em função das paralizações ocorridas em 2020. Esses impactos financeiros ainda não estão estimados.

Da gestão de riscos, controle e conformidade

Em observância as regras do COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos, linha de defesa 01 e 02 - Gestão no âmbito da Superintendência de Contabilidade, com base nas competências dispostas na lei Complementar nº 911/2016 c/c com o Decreto nº 23.277, de 16 de Outubro de 2018 bem como o Decreto nº 25.424, de 24 de Setembro de 2020.

Por conseguinte, a Superintendência de Contabilidade em sua atuação na 2ª linha de defesa, vem promovendo a supervisão e monitoramento da gestão contábil nos órgãos e Unidades Gestoras a fim de proporcionar razoável segurança quanto à conformidade com as rotinas e procedimentos estabelecidos em atos normativos (vide pág. 17 a 19)

Ademais, destacamos a expedição de Manuais, roteiros contábeis e notas técnicas referentes à gestão e à operacionalização do sistemas contábil para dirimir os riscos que ameacem o cumprimento da obrigação do dever de prestar contas, bem como fornecer subsídios aos administradores para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança pública na tomada de decisão pela alta administração. (vide pág. 17 a 19)

E ainda, de forma providente e vigilante, temos ações mediante orientações técnicas por meio documentos oficiais (ofícios e memorando) de monitoramento relativos a assuntos pontuais e reuniões técnicas seja presencial seja de forma remota.

Nota 03 Balanço Orçamentário

Considerando o regime orçamentário², também conhecido como regime misto – que adota a competência para a despesa e o regime de caixa para as receitas, o Balanço Orçamentário³ evidencia as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação.

Evidencia ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, e abrange as unidades elencadas na Nota 2 – Contexto Organizacional.

As Peças Orçamentárias possuem as funções básicas de planejamento, gestão e controle, por meio delas a sociedade pode acompanhar a direção dos governos, suas escolhas de políticas públicas e os objetivos de suas ações. Além disso, fornecem informações ao governo para verificar se as políticas públicas realizadas estão atingindo os resultados esperados.

Nota 3.1 Previsão Inicial versus Previsão Atualizada

Em relação ao confronto entre o valor da previsão inicial e a previsão atualizada correspondente ao período de março/2020 a maio/2021, destacamos que não foi realizada abertura de crédito adicional referente aos recursos provenientes da Medida Provisória nº 938/2020 uma vez que a aplicação destes valores levaram em conta as mesmas dotações já previstas na respectiva tríade orçamentária para o exercício de 2020. (vide pág. 29)

Nota 3.2 Da Receita realizada

No período de março/2020 a maio/2021 não houveram contratação de operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia. Conquanto, ressalvadas a circunstância imposta pelo art. 4º da Lei Federal nº 173/2020. (vide pág. 34)

² Art. Nº 35 da Lei 4.320/1964

³ Art 102 da lei 4.320/1964

Nota 3.3: Créditos Adicionais

Na Lei Orçamentária Anual são estabelecidos os limites das despesas governamentais na forma de créditos orçamentários para o período de um ano. Quando esses créditos orçamentários são insuficientes para suportar as despesas fixadas na LOA, surge a necessidade de ajustes ao orçamento, de acordo com as regras citadas na Lei nº 4.320/64. A estas autorizações de ajustes de despesas denominamos de Créditos Adicionais⁴, dos quais dividem-se em:

CRÉDITOS ADICIONAIS	Suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária;
	Especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
	Extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo considerado os recursos do Superávit Financeiro, o Excesso de Arrecadação e ainda os resultantes de Anulações, desde que os mesmos não estejam comprometidos.

Nota 3.4: Receita Bruta

As receitas são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas.

Nota 3.5 Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas: Despesas Correntes que abrange todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e Despesas de Capital que se refere às despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

⁴ Art. 43 da Lei nº 4.320/1964

Nota 3.6 Resultado Orçamentário

A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário.

Nota 3.7 Restos a Pagar

Restos a pagar são as despesas orçamentárias empenhadas na vigência do exercício financeiro corrente ou anterior e que não foram pagas até 31 de dezembro deste mesmo exercício.

Distingue-se em dois tipos:

Restos a Pagar Processados

- Representam as despesas liquidadas, ou seja, o credor já realizou seu serviço e/ou entregou os materiais previstos em contrato dentro do exercício, tendo o direito líquido de receber o pagamento.

Restos a Pagar Não Processados

- Compreende as despesas que foram empenhadas, isto é, o orçamento está comprometido, no entanto a comprovação da execução do serviço ainda não ocorreu.

Temos ainda os Restos a Pagar “em Liquidação”, que são aquelas em que houve o a execução da obrigação pelo credor, caracterizado pela entrega parcial ou total do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência, deste modo, ainda não se deu a devida liquidação, cujo saldo compõe o montante dos Restos a Pagar Não Processados.

Nota 3.8 Inscrição de Restos a Pagar em 2020

Ao final do exercício financeiro, as despesas empenhadas e não pagas são inscritas em restos a pagar, distinguindo-se em Restos a Pagar Processados e Não Processados, cuja execução é limitada às disponibilidades financeiras correspondentes à finalidade específica para qual serão utilizados os recursos.

Nota 04 Demonstração do Fluxo de Caixa

Este demonstrativo permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos. O fluxo de caixa das atividades operacionais compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos se qualificam como de investimento ou financiamento.

Nota 4.1: Geração Líquida de Caixa

A geração líquida de caixa corresponde à soma algébrica dos fluxos operacionais, investimentos e de financiamentos, e deve coincidir com a diferença entre o saldo de caixa final e o saldo de caixa inicial.

O resultado da geração líquida de caixa e equivalentes de caixa, obtido no período de 1.3.2020 a 31.12.2020 foi de R\$552.177.513,96 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos) e no período de 1.1.2021 a 31.5.2021 foi de R\$89.570.060,13 (oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta mil sessenta reais e treze centavos)

Nota 4.2: Ingressos

A partir da análise do desempenho operacional, cujo resultado se obtém pelo confronto dos ingressos e desembolsos relacionados às principais atividades desenvolvidas pelas Unidades Gestoras.

Destacamos que a elaboração se dá pelas receitas arrecadadas por origem:

Nota 4.3: Transferências Correntes Recebidas

No período de 1.3.2020 a 31.12.2020 foi de R\$941.345.946,34 (novecentos e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e no período de 1.1.2021 a 31.5.2021 foi de R\$30.575.961,98 (trinta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Ressalta-se que essas transferências compreendem os recursos recebidos pela União, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. (vide pág. 29 a51)

Nota 4.4: Desembolsos

Correspondem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida, as transferências concedidas e demais desembolsos das operações.

Nota 4.5 Pessoal e Demais Despesas

Os desembolsos relativos às despesas orçamentárias são apresentados na DFC por função de governo, conforme classificação orçamentária instituída pelo Ministério do Planejamento¹, tendo a função Saúde apresentado o valor mais significativo.

Nota 4.6: Desembolso/Aquisição de Ativo Não Circulante

O desembolso relacionado à aquisição de Ativo Não Circulante no período de março/2020 a dezembro/2020 totalizou R\$13.848.118,91 (treze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cento e dezoito reais e noventa e um centavos) e no período de janeiro/2021 a maio/2021 foi de R\$1.541.046,55 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o Poder Executivo responsável por 100% do total.

Nota 05 Balanço Financeiro

Evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os ingressos e os dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte possibilitando assim, a apuração do resultado financeiro do exercício, MCASP 8ª edição.

O Balanço Financeiro contempla os Ingressos de recursos do Estado, receitas orçamentárias, transferências financeiras recebidas, bem como recebimentos extraorçamentários e dispêndios das despesas orçamentárias, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.



Nota 5.1 Ingressos – Receita Orçamentária

Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício, constituem elemento novo para o patrimônio público e aumentam o saldo financeiro.

As informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregadas em destinações ordinárias e vinculadas. (vide pág. 15)

Nota 5.2 Ingressos – Receita Extraorçamentária

A primeira das classificações da receita pública é diferenciar receitas orçamentárias e receitas extraorçamentárias, ou ingressos extraorçamentários.

Como o próprio nome sugere, ingressos ou receitas extraorçamentárias são recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. Novamente, em sentido estrito, receitas extraorçamentárias não são receitas públicas. Caso contrário, essa regra seria desobedecida: o orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Sendo assim, no caso de ingressos extraorçamentários, o Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições (despesas extraorçamentárias) não se sujeitam à autorização legislativa. Neste caso, temos demonstrados na nota 5.6, as inscrições em restos a pagar.

Nota 5.3 Recursos Ordinários

Estes são recursos de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. (vide página 14)

Nota 5.4 Recursos Vinculados

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem. (vide página 14)

Nota 5.5 Dispêndios - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada e que não pode ser efetivada sem a existência de crédito orçamentário que a corresponda suficientemente. (vide página 29 a 51)

Nota 5.6 Inscrição de Restos a Pagar

A inclusão dos saldos da inscrição de restos a pagar no Balanço financeiro, segue o rito do parágrafo único, art. 103 da Lei 4.320/64, do qual explana sobre sua alocação para compensar a composição na despesa orçamentária. (vide pág. 62)

Nota 5.7 Pagamentos de Restos a Pagar

Os pagamentos de despesas empenhadas em exercício anterior e exercícios anteriores foram contabilizados nas contas 6.3.2.2.0.00.00 – Restos a Pagar Processados no valor total de R\$ 103.170.289,20 (cento e três milhões, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) e 6.3.1.4.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados. (vide pág. 62)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência, teve como objetivo demonstrar sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais os valores repassados pela União ao Estado de Rondônia no período de março de 2020 a maio de 2021 e propiciar à sociedade instrumentos de controle social para uma melhor compreensão e conhecimento da origem e aplicação dos recursos públicos federais destinados ao enfrentamento ao novo coronavírus.

Neste sentido, o Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência, apresenta uma análise mais detalhada das informações orçamentária, financeira e patrimonial, buscando o uso de uma linguagem de fácil entendimento a todo cidadão dos vários segmentos da sociedade.

Encerra-se, assim, a apresentação do Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência, e, na oportunidade, agradecemos a todos os servidores que colaboraram direta ou indiretamente para que esta importante tarefa fosse concluída com êxito e no prazo estabelecido.

Por fim, ainda relacionado à responsabilidade de transparência das contas públicas, informa-se que o Balanço COVID-19 de RO - *Accountability*, Gestão e Transparência estará disponibilizado no Portal da Transparência (www.transparencia.ro.gov.br), bem como no site da Superintendência Estadual de Contabilidade (www.contabilidade.ro.gov.br) em comprometimento com a transparência das contas públicas bem como a Lei de Acesso à Informação.

Superintendência de Contabilidade

